

ARQUIVADO
02/06/76



raça
5.12.75
4,10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1792/72

JUIZ DO TRABALHO: CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ALFREDO EDVINO SCHAWAN contra
RUDI BUTH

Geraldo F. S. Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO F. S. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Sal., dif. sal., av. prévio, férias, 13º sal., extras, dom.
trab., dif. h. extras s/13º sal., férias, FGTS, sal. fam. e
ant. C.P. - Cr\$ 10.592,00

947/73

~~947/73~~
29-10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

Emb. Declarator
RETURN

PROCESSO TRT Nº 947/73

✓ J.C.J; DE NOVO HA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

ALFREDO EDWINO SCHWAN

RECORRIDO:

RUDI BUTH

ADVOGADOS:

Dr. WILSON NEWTON ALANO - FLS. 9 e 16

Dr. ROSEMARIE WEISSHEIMER - FLS. 15

DAUGLAS PORTUGUES

NÃO ADMITIDO: 15-01-74



942/73

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16.12.72
3,45

PROC. Nº jej 1792/72

JUIZ DO TRABALHO

31.1.73
10,00

22.2.73
10,30 hs.
Secretaria
27.2.73
11,00 hs.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano
de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autúo a
presente reclamação apresentada por
ALFREDO EDVINO SCHWAN contra
RUDI BUTH

Geraldo
.....
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: sal, dif. sal, av. prévio, férias, 13º, hrs. extras, dom. trab, dif. hrs.
sobre 13º-férias, FGTS, sal. fam, anot. C.P.
VALOR: Cr\$ 10.592,00

06/12/72.
13145

T. R. T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 26-04-73
PROT. SOB N.º: 9443
Ruth Faraco Maimann
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidenta da MM JCJ de Novo Hamburgo.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1492/72
Em 06/11/72

ALFREDO EDVINO SCHWAN, brasileiro, casado, padeiro, residente em Campo Bom, por seu procurador, (instrumento do órgão de - classe arquivado na Secretaria dessa MM Junta), vem reclamar - contra seu empregador, RUDI BUTH, comerciante em firma indivi - dual estabelecido em Campo Bom à rua Voluntários da Pátria , 61, expondo:

1. O postulante foi admitido aos serviços do reclama - do em 01 dez 69, como padeiro, em serviço diurno;
2. Em 10/10/72, durante o horário de expediente, foi brutalmente agredido por seu empregador, resultan - do ferimento de natureza grave, que ainda o traz hospitaliza - do (cert. anexa);
3. Assim procedendo, deu o empregador motivo à rescis - são do contrato de trabalho, com justa causa do - reclamante;
4. O reclamante percebe, segundo noticia sua CP, Cr\$. 380,00 mensais, mas não lhe foi concedido aumento de 20% segundo dissídio coletivo de 13/09/72 (proc. TRT 2177/ 72); o correto seria Cr\$ 436,26 (salário de setembro de 1971 -



- 363,56 - mais 20%);

5. A jornada de trabalho do reclamante ia das 6:30 às 17:18 horas diariamente, inclusive sábados, sem interrupção para o almoço, que era feito trabalhando;

6. Também trabalhava o postulante em domingos alternados, no mesmo horário citado;

7. Ante o exposto, RECLAMA:

a) salário de 25 dias de outubro (inclusive 15 dias de salário-doença), em dôbro;

b) Diferença de salário referente a setembro - 72;

c) Aviso-prévio;

d) Férias proporcionais;

e) Gratificação natalina proporcional;

f) Horas extras;

g) Domingos trabalhados nos últimos dois anos;

h) Repercussão das horas extras habituais na gratificação natalina e nas férias dos últimos dois anos;

i) FGTS sobre as parcelas supras;

j) Seis cotas de sal-família referente a outubro;

l) Honorários do assistente judiciário;

m) Liberação do FGTS;

n) Anotação da saída na CP, e do salário correto.



8. Arrola as seguintes testemunhas, cuja notificação REQUER, no endereço do reclamado:
- a) José Menegas;
 - b) Volmir Menegas;
 - c) João de Tal;
9. Anexa fôlha de cálculos, que fica fazendo parte integrante do pedido.
10. Ante o exposto, REQUER se digne mandar notificar o reclamado para os termos desta, condenando-o, afinal, às parcelas supra pedidas.

P. deferimento.

Novo Hamburgo, 30 outubro 1972.

pp

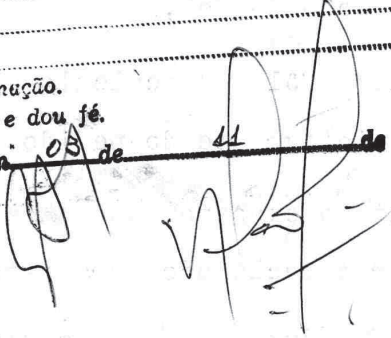
(procuração arquivada na Secretaria).

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 6 de 13 de 1972
às 13,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificada a parte p/ seu Procurador.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 05 de 11 de 1972

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'G. A.'. In the center, there are initials 'W. S.'. On the right, there is a large, stylized signature that looks like 'M. J.'. Below these, there are some horizontal lines and other faint markings.



5
12

FOLHA DE CÁLCULOS

Salário mensal: 436,26 (item 4 da inicial);
Salário-hora: 436,26 : 240 horas = 1,81
Hora-extra: 1,81 + 20% = 2,17
Hora extraordinária: 1,81 + 25% = 2,26
Salário-dia: (8 horas x 1,81) + (2 horas x 2,17) + (1 hora x 2,26) = 21,08
Salário-base mensal: 30 dias x 21,08 = 632,40

a) SALÁRIO 25 DIAS OUTUBRO:

25 dias x 14,54 (436,26 : 30)..... 363,50

b) DIFERENÇA SALÁRIO SETEMBRO:

436,26 - 380,00 (salário percebido)..... 56,26

c) AVISO-PRÉVIO:

1 x salário-base mensal..... 632,40

d) FÉRIAS PROPORCIONAIS:

421,60 : 12 x 11..... 386,43

e) GRATIFICAÇÃO NATALINA:

632,40 : 12 x 10..... 527,00

f) HORAS EXTRAS:

1) 2 horas diárias x 2,17 x 730 dias -
(dois anos), (art. 159, §.1º)..... 3 168,20



6

2) 1 hora diária x 2,26 x 730 dias (art. 61, § 2º).....	1 649,80
g) DOMINGOS: 52 domingos (metade dos existentes nos últi mos dois anos) x 21,08.....	1 096,16
h) REPERCUSSÃO HORAS EXTRAS: Deveria ser tomado por base, para cálculo do 13º e das férias, o salário-base, supra. Co mo tenha sido tomado o normal, temos: a) Grat. natalina: (632,40 - 436,26) x 2 a nos.....	392,28
b) Férias: (421,60 - 290,84)x.2.anos.....	261,52
i) FGTS: 8% sobre o total das parcelas supra Cr\$ 8 533,55.....	682,68
j) SALÁRIO-FAMÍLIA: Seis cotas.....	75,00
1) HONORÁRIOS: 15% sobre o total itens 1 a 10: Cr\$ 9 291,23.	<u>1 300,77</u>
T O T A L	<u><u>10 592,00</u></u>

Nôvo Hamburgo, 30 outubro 1972.

pp

Alvany
ALVANY FERREIRA RODRIGUES
DELEGADO DE POLÍCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



CERTIDÃO - 60/72

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Alfredo Edwino Schwan, constatei no Livro de Ocorrências nº03 à folhas nº 105 verso, o registro nº 162/72 de teor seguinte: Lesões Corporais (Comunicação) Compareceu hoje nesta Delegacia de Polícia o Sr. Rudi Buth, branco, brasileiro, casado e residente nesta cidade, para queixar-se de seu empregado Alfredo Edwino Schwan, por ter o mesmo agredido-o no interior de seu estabelecimento Industrial, jogando a porta da geladeira no rosto de queixoso. Em, 10-10-72, S.C.Montano Inspetor de Polícia. Na mesma ocorrência consta o seguinte: Em, 13 de outubro de 1972, compareceu nesta Delegacia de Polícia, a esposa de Sr. Alfredo Edwino Schwan, informando que o mesmo se encontra hospitalizado no Hospital Regina em Novo Hamburgo em face dos ferimentos sofridos por Rudi Buth no dia do fato em seu local de trabalho. Ass. S.C.Montano Inspetor de Polícia. PROVIDÊNCIAS: Em, 13-10-72, o Sr. Delegado de Polícia titular desta repartição autorizou a abertura de Inquérito afim de apurar os fatos. Era o que tinha a certificar e por ser verdade Eu Solem C. Montano Inspetor de Polícia, datilegrafei e assino a presente certidão aos 25 dias do mes de outubro de 1972, N/C.

Conhecimento: nº 1469.-

S.C. Montano
S. C. Montano
Inspetor de Polícia



Handwritten mark or signature in the top right corner.

Handwritten scribble or mark on the right side of the page.

Handwritten scribble or mark on the right side of the page.

Nome ALFREDO EDVINO SCHWAN

N.º 363

de 19 71

Período: de 1.º a 31 de outubro

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Total

29,08

INPS Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Sindicato Cr\$

06 quotas Cr\$

sa. família Cr\$

62,70

397,18

Líquido a pagar Cr\$

RUDI BUIH

Declaro que recebi da Firma

a importância acima, referente ao saldo de meu salário até esta data

4 de 19 71

Polegar direito

Assinatura

9650
3801

13450

Nome ALFREDO EDVINO SCHWAN N.º _____

Período: de 01 a 30 de setembro de 19 72

horas normais a Cr\$ Mensal Cr\$ 380,00

" extras a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Domingo Cr\$ Incluídos Cr\$ _____

dias de férias a Cr\$ _____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

Total Cr\$ 380,00

INPS Cr\$ 30,40

Adiantamentos Cr\$ _____

Sindicato Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

06 Quotas Sal. Família Cr\$ 75,00

Líquido a pagar Cr\$ 424,60

Declaro que recebi da Firma _____

Rudi Buth

a importância acima, referente ao saldo de meu salário

até esta data.

Campo Bom 05 de 10 de 19 72

Polegar direito

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
CARTÓRIO DISTRITAL DE CAMPO BOM

Procuração

Procuração que faz o senhor ALFREDO EDWINO SCHWAN, -
como segue:

Saibam quantos virem este instrumento público de
procuração, que, aos tres dias do mes de novembro do ano
*x*x*x*x de mil novecentos e sessenta setenta do (is-1972-),
nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul,
nêste Cartório Distrital, comparecei o outorgante supra-
declarado, brasileiro, casado, padeiro, domiciliado e -
residente nesta cidade, à Vila Concordia s/nº *x*x*x*x*x

conhecido pelo próprio de mim e das testemunhas no fim
assinadas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, disse
que nomeava e constituia seu bastante procurador
o Dr. WILSON ALANO e Academico WILSON NEWTON ALANO, in-
solidum, brasileiros, casados, advogados, com escritó-
rio à rua David Canabarro, 94, Novo Hamburgo, inscritos
na OAB e CPF, respectivamente sob Nº 4090 e 2150 e sob -
Nº 019.321.360 e 070.033.820, para o fim especial de pro-
mover reclamatória trabalhista contra RUDI BUTH, concea-
dendo-lhes os poderes contidos na cláusula "ad-judicia",
mais os de adjudicar, transigir, desistir, ceder, rece-
ber e dar quitação, e substabelecer a presente. *x*x*x*x

BELMIRO FLECK

Escrivão Distrital de Campo Bom - RS

[Handwritten signature]

Assina a rogo do outorgante por não o poder fazer o senhor Celestino Dal Ri, brasileiro casado e aqui residente.

Assim o disse , do que dou fé e pedi u lhe lavras-se êste instrumento, que lhe li, aceit ou e assina com as testemunhas, minhas conhecidas, que são os senhores Hortencio Pereira de Oliveira e Leoneles da Silva, ambos brasileiros, capazes operarios, residentes nesta cidade.

Eu, Belmiro Fleck, oficial municipal, o escrevi e assino.

Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature: Belmiro Fleck]

Campos Bom. 03 de novembro de 1.972.

[Handwritten signature: Hortencio Pereira de Oliveira]
[Handwritten signature: Leoneles da Silva]

[Handwritten signature: Belmiro Fleck]



jcj 1792/72

14 de novembro de 1972

[Handwritten mark]

ALFREDO EDVINO SCHWAN
RUDI BUTH

: lib.do FGTS.

06	dezembro	1972	13,45
----	----------	------	-------

Campo Bom

Rua Voluntários da Pátria nº 61

Campo Bom

Agente

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Handwritten initials

Proc. nº 1792/72

RUDI BUTH = Rua Voluntários da Pátria nº 61 - CAMPO BOM

ALFREDO EDVINO SCHWAN

RUDI BUTH

Novo Hamburgo

Pedro Adams Filho	4918	seis
06 DEZEMBRO/72	treze e quarenta e cinco	13,45

Novo Hamburgo 14 novembro 72

Handwritten signature: Geraldo

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. not. a's test.
através do Sr. Oficial de
Justiça

Dou fé.

Em 23 / 11 / 19 29





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ 1792/72

SR. s. JOSÉ MENEGAS, VOLMIR MENEGAS e JOÃO de Tal. - A/C Rudi Buth -
Rua Vol. da Pátria, 61 - Campo Bom

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALFREDO EDVINO SCHWAN

Reclamado RUDI BUTH

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho nº 4918 no dia seis (06) do mês de dezembro/72 às treze e quarenta e (13,45) horas, cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **como testemunhas arroladas.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **à testemunha - será conduzida sob as penas da lei.**

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 19..72.....

x  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data entreguei a presente notificação ao Sr. Rudy Buth.-

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 1972.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



13
TK

PROCESSO Nº 1792-72...

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, diferença salarial, aviso, férias, 13º, horas extras, domingos trabalhados, diferença horas extras, de 13º salário, férias, FGTS, sal.fam., anotação CP.

Presentes as partes, o reclamado acompanhado pela bel. Rosemarie Weisseihemer. O reclamante acompanhado pelo bel. Wilson Alano.

Dada a palavra pela ordem ao reclamante, disse que requeria o benefício da assistência judiciária gratuita e indicava o bacharel Wilson Alano, que prestou o compromisso legal. Foi deferido nos termos da Lei 1060 e 5584. Contestação: a agressão que motivou o desforço pessoal partiu do reclamante, conforme se provará durante a instrução; que desta forma, caracterizada a falta grave, descabe o que pede a título de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina; que não tendo o reclamante juntado aos autos, nos termos da lei, a certidão do acórdão que homologou ou julgou o dissídio coletivo, não há como deferir a pretensão do item 4 de fls. 2; que a jornada normal de trabalho do reclamante não exigia a prestação em horário extraordinário, prolongando-se das 7 às 11 e das 13,30 até 16 ou 16,30; que os domingos nas poucas ocasiões em que trabalhou teve a remuneração incluída no envelope do mes, conforme recibo cuja juntada requer; que o salário de outubro deve ser calculado apenas de primeiro a 10, data do fato, importando assim em R\$ 158,73 líquidos, conforme discriminação de envelope de recibo ora juntados aos autos, colocando-se desde já esta quantia à disposição do reclamante; que impugna desta forma o cálculo da letra a de fls. 5; que nestas condições, improcede por completo o pedido consernente às verbas arroladas nos itens b an da inicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
MKS

impugnando ainda os demais calculos; que arrola ainda as seguintes testemunhas, cuja notificação requer, nos termos da lei: Willi Hack, Oscar Schuch e Hugo Bender, todos a serem notificados na sede da reclamada. A Junta deferiu a juntada de documentos, bem como o pedido de notificação das testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Pela Presidência foi determinado se juntasse aos autos traslado da CP do reclamante, em especial das anotações de fls. 12, 33 e 24, bem como a relativa às férias concedidas em março de 1971. Determinou ainda a Presidência, em caráter de diligência, se oficiasse à Delegacia de Campo Bom, solicitando informar quais as conclusões ou fase em que se encontra o inquérito policial oriundo do fato objeto da ocorrência 162, registrado à fls. 105 so livro daquela repartição. Pelo reclamante foi dito que concordava em receber a quantia posta à disposição sem prejuizo do prosseguimento do feito. Determinou a Presidência se consignasse me ata a quitação daquele valor e que o recibo foi firmado pelo dr. assistente judiciário em razão do estado nervoso de que é portador o reclamante. A seguir, foi designado o próximo dia 31 de janeiro às 10 horas. Cientes as partes e seus procuradores, devneod as testemunhas serem notificadas nos termos e endereços fornecidos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinda.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

José Valmir Menegão

José Valmir Menegão
João Alfees dos Reis

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de três does. (fls. 15 a 17),
entregues em audiência

Novo Hamburgo, 6 de 12 de 1972

Geraldo Borge
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) : RUDI BUTH, estabelecido em Campo Bom, à rua Voluntários da Pátria, 61, abaixo firmado,-

OUTORGADOS : DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado e ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileira, solteira, maior, estudante de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sob nº 1665 e nº 1871 e com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 003561740 e nº 099483410, respectivamente e matrícula do primeiro no INPS sob o n.º 19.135.00-590/53, estabelecidos à rua Gal. Neto, 109 - conj. 8 - Ed. Minuano, com caixa postal, 260 e fone 95.19.21, em NOVO HAMBURGO, RS.

F I N S : Contestar a reclamatória trabalhista ajuizada contra o outorgante por ALFREDO EDVINO SCHWAN, brasileiro, casado, padeiro, residente em Campo Bom.-

PODERES : Os mandatários, no cumprimento da presente outorga, poderão usar, em conjunto ou separadamente, dos poderes contidos na cláusula «ad judicium» e «extra judicium» e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, prestar compromissos, inclusive o de inventariante, requerer inclusão de verba de honorários na conta dos processos de inventário, dar e receber quitação e substabelecer, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários para o desempenho do presente mandato e defesa dos interesses do(s) outorgante(s). Os outorgados devem representar e defender o(s) outorgante(s) em qualquer situação processual que se ofereça, quer como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou quando de alguma forma interessado(s), podendo inclusive reconvir.

Novo Hamburgo, 05 de dezembro de 1972.

Reconheço a(s) firmas

Rudi Buth de Rudi Buth

mediante confronto com o fichário deste cartório e identidade apresentada, do que dou fé.

Em testemunho do da verdade

Novo Hamburgo, 5 de dezembro de 1972

[Assinatura]
2.º TABELIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
10/11

TERMO DE COMPROMISSO

Aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO
do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo HAMBURGO às 13:45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
Compareceu o advogado ACAD. WILSON NEWTON ALANO
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS
sob nº 2150, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de ALFREDO
EDWINO SEHWAN, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra RUDI
Buth
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Edweta

Juiz do Trabalho

[Assinatura]

Assistente Judiciário

Geraldo Francisco Borges Lucena

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

17
J.A.

Three
doc.
M.S.

[Faint handwritten mark]

Nome **ALFREDO EDVINO SCHWAN** N.º

Período: de **01** a **30** de **setembro** de 19 **72**

horas normais a Cr\$ **Mensal** Cr\$ **380,00**

" extras a Cr\$

Domingo Cr\$ **Incluídos**

dias de férias a Cr\$

Cr\$

Cr\$

Total Cr\$ **380,00**

INPS Cr\$ **30,40**

Adiantamentos Cr\$

Sindicato Cr\$ **349,60**

..... Cr\$

06 Quotas Sal. Família Cr\$ **75,00**

Líquido a pagar Cr\$ **424,60**

Declaro que recebi da Firma

Rudi Buth

a importância acima, referente ao saldo de meu salário

até esta data

Campo Bom de **05** de **10** de 19 **72**

Alfredo Edvino Schwan

Assinatura

Polegar direito

812

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 44.085 série 97a.
pertencente ao sr. ALFREDO EDVINO SCHWAN
a qual continha a fls. 12 as seguintes anotações:
Nome do estabelecimento: Rudi Buth
Cidade: Campo Bom
Estado: RS
Rua: Vol. da Pátria, 61
Espécie do estabelecimento: Panificadora
Natureza do cargo: Padeiro
Data da admissão: 01 de 12 de 1969
Data da saída: .-.
Remuneração: NCr\$ 250,00
Assinatura do empregador: Rudi Buth

Continha, ainda, a fls. 33 as seguintes anotações:
Optou pelo FGTS em 01/12/69 c/ depósitos efetuados no Banmercio em
Campo Bom. (As.) Rudi Buth. Em 010772 passou a perceber Cr\$ 380,00 men-
sal. (as.) Rudi Buth . FLS. 24. Imposto Sindical Cr\$ 12,12 . À favor
do Sind. T. Ind. Panificação . Relativo ao ano de 1972. 30 de março de
1972. (as.) Rudi Buth.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

N. Hamburgo, 11 de dezembro de 19672

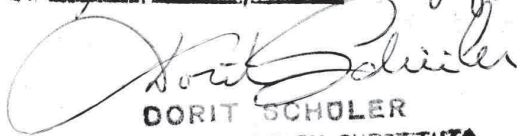
Dorit Schuler
Chefe da Secretaria
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

RECEBI: *Alfredo Edvino Schwan*
Reclamante

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRABALHO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

CERTIDÃO

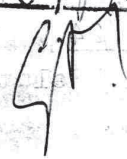
CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro exp. mot. test.
Em 11/12/72 (of. 4)



DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro exp. mot. of. n. 205/72
Em 13/12/72



19
19

Offício nº 205/72

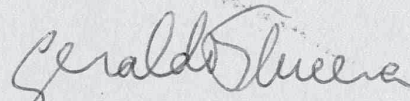
Novo Hamburgo, 13 de dezembro de 1972.

SENHOR DELEGADO.

Pelo presente, em cumprimento à determinação do Exmo. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, solicitamos os bons ofícios de V.Sa. no sentido de que sejam informadas quais as conclusões ou fase em que se encontra o inquérito policial oriundo do fato objeto da ocorrência 162, registrado à fls. 105 no livro dessa repartição.

Tal informação é necessária para instrução do processo JCJ nº 1792/72 em que são partes ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante e RUDI BUTH, reclamado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.
DELEGADO DE POLICIA
CAMPO BOM
GL/ds.-



20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. J0J 1792/72

SR. WILLI HACK, OSCAR SCHUCH e HUGO BENDER - A/C Rudi Buth - Campo Bom

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALFREDO EDVINO SCHWAN

Reclamado RUDI BUTH

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia trinta e um (31) do mês de janeiro, as dez (10,00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **como testemunhas arroladas.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **à testemunha - será conduzida sob as penas da lei.**

N.Hamburgo, 11 de dezembro de 19 72

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]

adunas de Lima Lopes

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIDO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data entreguei a presente notificação a funcionário da reclamada, Sr. *[nome]* de Lima Lopes, que se encarregará de fazer chegar às mãos do destinatário a presente notificação.

Novo Hamburgo, 19 de novembro de 1972.-

Herberto F. Warth
HERBERTO F. WARTH
OFICIAL DE SERVIÇOS "AD-HOC"



31
TK

PROCESSO Nº.....1792-72.....

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e 73 , às 10,15 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de N. Hamburgo , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa
e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder , dos em-
pregadores, e Orlando Muller , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH, reclamado,
para a audiência do processo em que o primeiro reclama sa-
lário, diferença salarial, aviso prévio, férias, 13º, horas
extras, domingos, diferença horas extras, sôbre 13º, férias,
FGTS, sal.fam., anotação CP.

Presentes as partes, acompanhadas por procuradores. Tomado
o depoimento pessoal do reclamante, disse que: estava tra-
balhando e eram umas 2 e meia da tarde quando o reclamado
chegando disse que quem ia mandar de ora em diante era seu
irmão e que "filhos da puta" nenhum iria mais levar pão pa-
ra casa e seus filhos haviam de morrer de fome; que o recla-
mante continuou trabalhando quando o reclamado disse ainda
que quem não tivesse contente, baixava "os cornos com o pão"
que então o reclamante se dirigiu a geladeira para tirar
fermento, quando recebeu uma paulada na cabeça; que levantan-
do-se surpreendido interrogou o reclamado ; foi quando o ir-
mão do reclamado o segurou; que então o reclamante saiu para
fora para secar o sangue; que aí o irmão do reclamado pegou
o reclamante e o levou para o hospital para fazer pontos;
que de volta pararam na Variant, de frente à padaria para o
reclamante pegar sua roupa de passeio; que então, digo, que
o irmão do reclamado apresentou o papel para levarem para o
hospital Regina, para fazer a radiografia da cabeça e que o
reclamado disse "tu ainda estás com esta porcaria? Leva em-
bora duma vez"; que então o irmão do reclamado o largou em
sua casa; que chegando em casa foi para a cama, sentiu-se
mal e teve um derrame, no lado direito, braço e perna. que
então chamando o médico, este disse que o reclamante não
estava bem e deveria ser hospitalizado; que efetiva ente se
hospitalizou, esteve 19 dias no hospital Regina; que o re-
clamante prestava serviços das 6,30, fazendo intervalo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

32
Tus

tervallo apenas para o almoço, indo até 4,30, 5 horas, quando terminava o pão de semolina; que as vezes trabalhava aos domingos; que não sabe porque o reclamado lhe bateu; que o nome do irmão do reclamado é Rugard Buth; que a esposa do reclamante trabalha na reclamada e ainda está em exercício; que sua esposa termina o serviços às vezes às 4,30, às vezes às 5, às vezes às 6,00; que fazia o almoço no estabelecimento da reclamada e quem cozinhava era sua esposa; que a fornada do pão da manhã ficava pronta as 2, 2 e pouco, antes da chegada do repartidor, às 3 horas; que às vezes antes de iniciar o serviço, tomava chimarrão; que o café da manhã também tomava na reclamada, às 7 horas; que as vezes largava primeiro que sua esposa e esperava ela. Nada mais disse nem lhe foi, digo, que estavam presentes na hora em que foi agredido, o Zé, o Rugar, digo, o Zé, o irmão do Zé e um tal de João, testemunhas estas já arroladas na inicial. Tomado o depoimento pessoal do reclamado, disse que: o reclamante vinha desobedecendo ordens, trabalhando mal; que pôs o seu irmão de gerente, eis que o estabelecimento vinha crescendo muito e já necessitava melhora de serviço; que então determinou que o reclamante fizesse bolachas e que este não fez, deixando para de tarde; que logo à tarde, o reclamante foi fazeê-las e fez duas forminhas, alegando que não tinha massa e que a culpa de não haver massa era do próprio reclamante; que neste exato momento o reclamado disse ao reclamante ue estava despedido porque assim não lhe servia; que o reclamante foi até a geladeira, sendo seguido pelo reclamado; que neste instante, ao abrir a porta da geladeira, deu com a mesma no reclamado; que este, pensando que estava sendo agredido, se preveniu com uma acha de lenha e bateu no mesmo; que esporadicamente o reclamante fazia o pão de domingo; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. O dr. procurador do reclamante disse que queria ouvir testemunhas. Pela Juiza Presidente foi dito que determinava o adiamento do feito para o dia 22 de fevereiro, às 10,30 horas. Cientes as partes, devneodo o reclamante trazer suas testemunhas. E, para constar, goi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Steigleder
LAURO EDMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Ref. 129

Rugard Buth

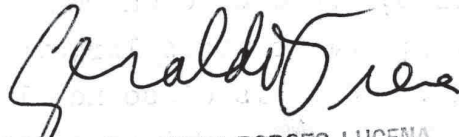
43

Dorit Scholer
DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA G. (RST) 78

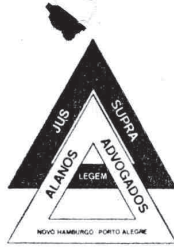
JIUNTADA

Nesta data, em _____ aos presentes autos
da petição que segue.

Em 21 de fevereiro de 1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



Exma. S^{ra}. Doutora Juíza-Presidente da MM. Junta do Trabalho.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 181/73
Em 21, 02, 73

J. aos autos.

Em 21.02.73

Quarta

ALFREDO EDVINO SCHWAN, falando nos autos da reclamatória que move a Rudi Buth, diz a V.Excia. que, sendo as testemunhas arroladas empregados do reclamado, não terá condições de compeli-los à audiência marcada para^o dia 22. (fls. 4, 14 e 22).

Ademais, ainda não vieram as informações requisitadas ao dr. Delegado de Polícia (fls. 19).

Face ao exposto, REQUER sejam tais testemunhas notificadas por mandado, adiando-se os trabalhos para o próximo dia 9 de março, se possível, dadas as festas que se aproximam.

P. deferimento.

Novo Hamburgo, 20 de fevereiro de 1973.

pp *[Signature]*



Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº.....1792-73.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 11,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N.Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, dif. salarial, aviso, 13^ª, hor.extas, domingos trabalhados, diferença de horas extras, de 13^ª, FGTS, sal. família e anotação na C.P.

Presente o reclamante. Ausente seu procurador. Presente o reclamado acompanhado por seu procurador. Pela Juiza Presidente foi dito que indeferia o pedido de adiamento do feito requerido à fls. 23 pelo procurador do reclamante. A reclamada disse que não tinha mais provas a oferecer e a Junta dispensou o depoimento das testemunhas do reclamante. Pela Juiza Presidente foi dito também que indeferia o pedido de informação ao sr. Delegado de Polícia, eis que as partes haviam confessado os fatos. Por êste motivo a Junta estava suficientemente esclarecida e determinava o encerramento da instrução. Dada a palavra às partes para razões finais, o dr. procur, digo, o reclamante pediu a procedência do pedido e o reclamante, digo, e o reclamado, por seu procurador, disse que pelas confissões do reclamante se observa que o mesmo não fazia horas extras porque fazia as refeições na reclamada e seu expediente não passava das 2 horas da tarde. Que quanto a despedida, houve agressões recíprocas. Nada mais disse, pedindo a improcedência da ação. RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA, foi rejeitada. Pela Juiza Presidente foi dito que os autos lhe viessem em carga para sentenciar, designando desde já o dia 27 do corrente, às 11 horas. Cientes as partes e procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Lauro Edimo Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES



Handwritten signature of Orlando Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Large handwritten signature at the bottom left, likely of the Juiz do Trabalho.



PROCESSO N°.....1792-72

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e 73 , às 11,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de Novo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa
e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder , dos em-
pregadores, e Orlando Muller , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH, reclamado,
para a audiência de leitura e publicação de sentença do pro-
cesso referente a alário, diferença salarial, aviso, férias
etc. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos sr̃s. Vogais,
foi pela Junta proferida a seguinte DECISÃO:

VISTOS ETC.

ALFREDO EDVINO SCHWAN, brasileiro, ca-
sado, padeiro, residente em Campo Bom, ajuizou reclamatória
contra RUDI BUTH, estabelecido em Campo Bom, pleiteando haver
do mesmo salários atrasados, diferença salarial, aviso pré-
vio, férias proporcionais, gratificação natalina, horas ex-
tras, domingos, repercussão das horas extras, salário famí-
lia, FGTS e honorário advocatícios. A audiência, comparece-
ram as partes acompanhadas de seus procuradores. Foi deferi-
do ao reclamante o benefício da assistência judiciária. Fo-
ram juntados documentos, por ambas as partes. A ação foi
contestada. A reclamada dispensou o depoimento de suas tes-
temunhas e as do reclamante foram dispensadas pela Junta por
terem as partes confessado os fatos. As propostas concilia-
tórias, oportunamente feitas, não tiveram exito. E, a final,
as partes arrazoaram. É o relatório.

ISTO POSTO,

As partes mantiveram um contrato de
trabalho por dois anos e dez meses e o reclamante, alegando
agressão por parte do reclamado, veio a Juízo pleitear direi-
tos decorrentes dessa injusta agressão, considerando motivo
suficiente para o rompimento do vínculo empregatício.

À fls. 7 dos autos consta uma certidão
fornecida pela Delegacia de Polícia de Campo Bom, com o regis-
tro da queixa de ambas as partes.



26
HCBZ

mas não trazendo nenhum esclarecimento sobre os fatos alegados contendo apenas o relato que ambas as partes forneceram.

Inquiridas as partes neste Juízo, o próprio reclamado confessou os fatos, não desmentindo que despediu o reclamante e ato contínuo o agrediu com uma acha de lenha. Disse que os motivos da agressão foi porque tendo seguido o reclamante até a geladeira, quando aquele foi tirar massa, digo, fermento para a feitura do pão, a porta da mesma, ao ser aberta, bateu no reclamado e este, pensando que era agressão, pegou de uma acha de lenha e agrediu brutalmente o reclamante.

Tal confissão não exige maiores provas, pois as justificativas dadas pelo reclamado, não motivam uma agressão de tal monta nem tão pouco uma despedida. Eis que o reclamante após ouvir as ordens agressivas do reclamado, nem reagiu e continuou tranquilamente seu trabalho.

O reclamado agiu de maneira violenta e injusta com relação ao reclamante.

Assim sendo, tem o reclamante direitos decorrentes da despedida injusta e que são os seguintes: aviso prévio, férias e férias proporcionais, gratificação natalina e FGTS. Não faz jus o reclamante às horas extras pleiteadas, porque segundo seu próprio depoimento (fls. 22), não trabalhava horas extras, porque iniciando o serviço às 7 horas e largando às 14 horas, incluindo as refeições no próprio estabelecimento, dentro deste período de trabalho não há horas extras.

Os salários de setembro e outubro estão pagos, conforme os comprovantes juntados aos autos (fls. 8 e 17). Também não faz jus aos domingos porque o próprio reclamante afirmou em seu depoimento que não trabalhava aos domingos a não ser um que outro.

Por tudo isto e o mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação a condenar o reclamado Rudi Buth a pagar ao reclamante Alfredo Edvino Schwan, R\$ 424,60 de aviso prévio, R\$ 424,60 um período de férias em dobro, R\$ 212,30 de férias proporcionais, R\$ 370,00 de 13º salário proporcional (10/12) - total: R\$ 1.431,50. Deverá ainda a reclamada pagar os honorários do AJ no valor de R\$ 210,00 e as custas processuais, no valor de R\$ 97,80.

Esta sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência, dela ficando cientes as partes. Nada mais.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. *Cherster*

E.T.: notifiquem-se as partes.

Catharina Dalla Costa

União do Trabalho Substa

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos presente autos
da petição que segue

Em 01 de 03 de 1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



27
907

MM. JUNTA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 200/73
Em 09.03.73

f. à conclusão.
em 01.03.73
Chueke

ALFREDO EDVINO SCHWAN, vem interpor embargos declaratórios nos autos da reclamatória que move a Rudi Buth, para que fiquem esclarecidos os seguintes pontos omissos e/ou obscuros:

- 1 - diferença de salário referente a setembro de 1972 (idem 4 e 7b da inicial);
- 2 - repercussão das horas extras (item 7h);
- 3 - seis cotas de salário-família ref. a outubro 72 (idem 7j);
- 4 - anotação da saída e do salário corretos, na carteira profissional (item 7n);

A MM. junta não se pronunciou sobre esses pedidos.

- 5 - há, por outro lado, dúvida quanto à concessão da parcela do Fundo de Garantia. Pediu-se sobre as parcelas correspondentes aos itens 7a até 7n da inicial e, ainda, a liberação do depósito bancário (itens 7i e 7m). A junta concedeu simplesmente "FGTS".

P. deferimento.

Novo Hamburgo, 28 fevereiro 1973.

PP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 2/3/1973


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through from another document. The text is largely illegible due to its orientation and low contrast.]

Vistos, etc.

Nada ha a classificar na sentença de J. A subconformidade da sentença de primeira instancia enu-
fa recurso ordinario e não embargo declarató-
rio.

Ora, se não foi reconhecidas essas extras, pela pró-
pria confissão do reclama-
nante é evidente que não repercutiu nos direitos pleiteados. Portanto, não há diferença salarial, nem superavacuação de horas extras.

Segundo os envelopes de pagamento juntados aos autos e que nos foram impugnados pelo reclama-
nante, o mesmo receberia mensalmente o Salário-famili-
ar de 1 milhão. Leia-se o depoi-
mento da parte demandada.

Corrige-se nos autos a entrega dos Onus JATS, cujo direito foi recon-
cent...

cancelado, não foi omitido.
Da mesma forma a sentença na
CP. Do reclamante cuja obri-
gação é de fazer e não dar?
e que poderá ser suprida por
outros meios legais, sem
perda do direito.

02.03.73

Catharina Dalla Costa

Catharina Dalla Costa
Juíza do Trabalho Subeta

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mot. ao
procurador da reclamante, do
desp. supra e mot. à peça de cla-
sificação (cf. g. 1)
DOU FE. Em 14/03/73

Geraldo Francisco Borões Lucena
GERALDO FRANCISCO BORÕES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Ciente da sentença:
Rosemarie Weissfeimer
br, 19/3/73.

29

Ilmo. Sr.
DR. WILSON ALANO
Rua David Canabarro, 94
Nesta

Proc. JCJ 1792/72
Reclte: ALFREDO EDVINO SCHWAN
Reclda: RUDI BUTH

Pela presente, fica V. Sa. notificado do despacho exarado nos autos do processo supra referido, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Nada há a clarear na sentença de fls. A desconformidade da sentença de primeira instância enseja recurso ordinário e não embargos declaratórios. Ora, se não foi reconhecidas horas extras, pela própria confissão do reclamante é evidente que não repercute nos direitos pleiteados. Portanto, não há diferença salarial, nem repercussão de horas extras. Segundo os envelopes de pagamento juntados aos autos e que não foram impugnados pelo reclamante, o mesmo recebia mensalmente o salário-família. Leia-se o depoimento das partes e demais provas. Corrige-se tão somente a entrega das guias FGTS, cujo direito foi concedido, não foi omitido. Da mesma forma a saída na CP. do reclamante, cuja obrigação é de fazer e não foi, e que poderá ser suprida por outros meios legais, sem perda do direito. Em 02.03.73. Catharina Dalla Costa. Juízo do Trabalho Substa."

Novo Hamburgo, 14 de março de 1973.

15/03/73


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei a
Dre Rose Weppheimer
da decisão de fls. 25.

DOU FÉ, Em 19, 31, 73

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
d.o recurso que segue
(fls. 30 a 39)

Em 22 de março de 1973

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA




30
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM JCJ de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 319 / 23
Em 22, 03, 73

J. aos autos. À conc.
Em 22.03.73



JUIZ PRESIDENTE

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seus procuradores, nos autos da re-
clamatória que move a Rudi Buth, inconformado com a r. decisão
de fls., vem dela recorrer ao Eg. Tribunal Regional da 4ª Regi-
ão, expondo:

EGRÉGIA TURMA:

1. PRELIMINARMENTE, não se conforma o recorrente com o cerceamento que sofreu na produção de suas provas. As testemunhas arroladas pelo reclamante foram dispensadas pela MM Junta, apesar do expresse requerimento em contrário (fls. 22), o que prejudicou a boa instrução do processo. A petição de fls. 23, indeferida a fls. 24, onde se requereu a notificação das testemunhas, tendo em vista a notória impossibilidade de o reclamante as conduzir, surpreenden-



temente não foi atendida;

2. NO MÉRITO, a r. sentença recorrida não fêz a melhor apreciação da prova, nem aplicou corretamente o direito, talvez devido à justificada preocupação com a celeridade processual, com a qual deve ser a Justiça ministrada. Mas esta não pode ir a ponto de sacrificar o direito das partes! Nem os embargos declaratórios opostos foram suficientemente esclarecidos ...

3. A base salarial tomada pela MM Junta para os cálculos (R\$ 424,60 - salário líquido de setembro de 72), não é compreensível: o reclamante pediu R\$ 436,26 (item 4 da inicial e documento junto), com base no dissídio coletivo ali noticiado, mas não viu sequer apreciado seu pedido, apesar até dos embargos declaratórios. E não se pode arguir com a falta da prova deste dissídio, pois é fato notório, constante de registro público, que por certo não era desconhecido pelo reclamado;

4. Salário de outubro: o reclamado - fls. 13 - depositou o salário somente até o dia 10, ignorando os quinze primeiros dias de doença. A sentença recorrida não apreciou o pedido (inicial, 7a) que, agora, deverá ser satisfeito em dôbro. A referência da sentença aos compro



vantes não é correta: a fls. 8 e 17 encontram-se duas cópias de um mesmo recibo (setembro), e o de outubro de 1971;

5. Diferença de salário: não lhe foi concedido, nem apreciado, conquanto pedido (inicial 7b) tendo em vista o dissídio referido em o item 3 dêste; há que ser pago, agora, em dôbro;

6. Aviso-prévio: há que ser calculado de acordo com o salário base correto (item 3), mais o salário-família;

7. Férias: um período de férias em dôbro, ainda que calculado à base de R\$ 424,60, dá muito - mais de R\$ 424,60... Há que refazer-se o cálculo, e tomar por base o salário correto (item 3 dêste);

8. Férias proporcionais: os cálculos não estão corretos, não só pela diferença do salário - base, quanto pelo fato de que são 11/12 avos: 02/12/71 a 15 10/72;

9. Horas extras: mesmo sem a produção da prova testemunhal, resulta claro da contestação e do depoimento do reclamado que o recorrente trabalhou horas suplementares.



A interpretação dada pela MM Junta na parte expositiva da sentença não corresponde à realidade: em nenhum momento do depoimento do reclamante afirmou ele trabalhar das 7 às 14 horas, como afirma a r. sentença (fls.26). Disse, sim, que "prestava serviços das 6:30, fazendo intervalo apenas para o almoço, indo até 4:30, 5 horas" (fls.22) É o que reconhece o próprio reclamado, em sua contestação, confirmado ainda pelo depoimento do reclamante, ao afirmar, fls. 22, que "o pão da manhã ficava pronto às 2, 2 e pouco! Aí se iniciava a fazer o pão da tarde...

Ainda em contestação, diz o empregador que o postulante trabalhava das 7 às 16:30, 17 horas, admitindo implicitamente as horas extras, pois não é crível que o empregado parasse duas horas e meia (das 11 às 13:30) para o almoço, realizado na própria empresa (sua esposa é a cozinheira, pois a empresa fornece comida em vianda). Quem cuidaria da fornada de pão da manhã, neste ínterim? ...

10. Domingos trabalhados: incompreensivelmente, embora afirmando que o reclamante às vezes trabalhava aos domingos, a r. sentença negou-lhe direito a percebê-los. É ainda o próprio reclamado - novamente contestando - que reconhece que havia trabalho aos domingos, mas alega pagamento. Sem provar, como lhe competia!



11. Repercussão das horas extras: existindo, como existiram, habitualmente, há que se condenar o demandado ao pagamento da repercussão delas sôbre férias em os últimos dois anos, gratificação natalina da mesma forma, e aviso-prévio;
12. FGTS: apesar dos embargos declaratórios opostos, a r. sentença não esclarece sobre o recolhimento do percentual legal sôbre as parcelas de condenação, concedendo tão sômente a liberação da conta vinculada. Há que ser o reclamado condenado ao recolhimento do percentual sôbre todas as parcelas, ficando, então, obrigado à liberação da Autorização para Movimentação de Conta Vinculada, sob o código nº 01;
13. Honorários: reformada a r. sentença de primeiro grau, há que ser recalculada a verba da - condenação, para que incida o percentual sobre a totalidade - da nova condenação;
14. Anotação da CP: no item 7 n da inicial se requer a anotação do salário correto e da saída, pedido que não foi apreciado, limitando-se o Juízo recorrido, no despacho de fls., a dizer que "poderá ser suprida por outros meios legais". O meio próprio é a reclamação, até mesmo



por economia processual.

15. Concluindo, pleiteia-se a reforma da sentença, para obter-se:
- a) novo salário-base para cálculo, dando eficácia ao dissídio coletivo noticiado;
 - b) quinze dias de salário-doença;
 - c) diferença de salário do mês de setembro, em virtude do dissídio;
 - d) diferença de aviso-prévio, tendo em vista a aplicação do dissídio;
 - e) férias pela nova base, corrigindo-se o engano de cálculo da sentença recorrida;
 - f) férias proporcionais de 11/12 avos e não de 10/12 avos, como a condenação;
 - g) horas extras nos últimos dois anos;
 - h) domingos trabalhados;
 - i) repercussão das horas extras habituais sobre férias e gratificação natalina dos últimos 2 anos, e do aviso-prévio;
 - j) recolhimento de 8% de FGTS sobre as parcelas de condenação e liberação da conta;
 - l) honorários do assistente judiciário recalculados, tendo em vista a nova condenação;



- fls. 7 -

m) anotação da CP do reclamante, para constar a saída e o salário correto.

Ante o exposto, R E Q U E R :

- a) acolham Vv. Excias. a preliminar levantada, baixando os autos em diligência, afim de que seja completada a instrução ou, assim não entendendo;
- b) seja reformada a r. sentença de primeiro grau, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas pedidas na inicial e na presente.

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 22 de março de 1973.

pp

37
P
A
3

(TRT-2177/72)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO em REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIO E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E DO MATE, DE PORTO ALEGRE, GUAÍBA, SÃO JERÔNIMO, CANOAS, SÃO LEOPOLDO, NOVO HAMBURGO, TAQUARA, VIAMÃO E GRAVATAÍ, sendo suscitado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínio e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias e do Mate, de Porto Alegre, Guaíba, São Jerônimo, Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Taquara, Viamão e Gravataí instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos, no Estado do Rio Grande do Sul, pleiteando aumento salarial de acordo com os índices de correção estabelecidos pela política governamental.

O Suscitante juntou aos autos diversos documentos.

A Assessoria Técnica deste Tribunal, a fls.17/18, preconizou a concessão de um aumento de 19%, como o cabível para a categoria profissional suscitante.

Em audiência designada, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

O acordo em causa, constante da ata de fls.26, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregados integrantes da categoria profissional suscitante receberão um aumento de 20% sobre os salários vigentes à data da instauração do dissídio, compensados, antes, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos à categoria no período revisando.

SEGUNDA

Para os empregados admitidos após a data-base será aplicada a regra inscrita no inciso XIII do Prejulgado 38.

TERCEIRA

O aumento terá vigência a contar de 12.9.72 e vigorará pelo prazo de 1 ano.

QUARTA

Os primeiros 15 dias do aumento serão recolhidos pelas entidades integrantes da categoria econômica suscitada aos cofres do Sindicato suscitante."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS. 26 FIRMADO

ENTRE AS PARTES.

Custas na forma da lei. Intime-se.

PORTO ALEGRE, 13 de setembro de 1972.

PERY SARAIVA - Juiz no exerc. da Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PORTO ALEGRE
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

39
3

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em ___ de _____ de 19___, em audiência pública presidida pelo Exmo. Sr. Juiz Semanário.

RASAS Cr\$ 4,50
EMOLUMENTOS Cr\$ 0,70
BUSCA Cr\$ -
TOTAL Cr\$ 5,20

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca importância de Cr\$ 0,70, conforme Guia Recolhimento nº _____.
Porto Alegre, 26/9/1972.

Franz Gambini

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica ay, é cópia autêntica, extraída na Seção de Acórdãos e Traslados da Divisão Judiciária do TRT da 4ª Região, do documento original constante do Processo JCF-TRT nº 2177/72, no qual são partes: STI Verificações, Confeitaria etc. Saldade e Sind. Inds. Verificações etc. Regsul.

Franz Gambini

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS
Porto Alegre, 26/9/1972.

Barum Stumpf
CHEFE DA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E TRASLADOS

VISTO:
Porto Alegre, 26/9/1972.

[Assinatura]
DIRETOR DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 22/3/1973

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada.

Em 22.03.73.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para a rda. sem que a mesma interpusse recurso.

DOU FÉ, Em 28/3/73

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 28/3/1973

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Recebo o recurso, tempestivamente interposto. Notifico-se a parte contrária para contestá-lo, querendo, no prazo de lei.

Em 28/03/1973

[Assinatura]
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

*Assinatura de Carlos Heitor Dutra Brandão
Out. 30/3/73*

50

EMBRANCO

see below

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
de peços que segue

Em 11 de abril de 1973

Geraldo Fruea

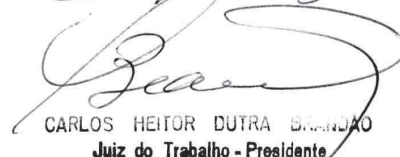
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DO TRABALHO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 404/73
Em 11/04/73

J. os autos -
A conclusão -

Em 11.4.73


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

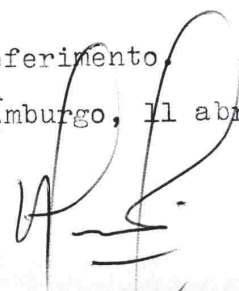
ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, nos autos da reclamatoria trabalhista que move a Rudi Buth, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte:

1. O postulante, como muito bem apreciou a r. sentença de fls., foi injustamente despedido pelo reclamado, sem receber sequer salário;
2. Devido a brutal agressão física de que foi vítima, tem necessidade de tratamento medico constante, com elevada despesa, que - desempregado - não tem condições de arcar;
3. Assim, REQUER a V. Excia. se digne autorizar-lhe o levantamento da conta vinculada do FGTS, tendo em vista que a r. sentença acolheu a tese da despedida injusta, tendo com isto se conformado o apelado, que não recorreu da r. decisão. Se quer contra-arrazou a apelação do postulante. Fez, portanto, coisa julgada, neste item, pois a instância não se devolve totalmente, de acordo com o princípio da limitação voluntária.

P. deferimento.

N. Hamburgo, 11 abril 1973.

Pp



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorem o prazo
de lei sem que a reclamante
constatare o recurso interposto.

DOU FÉ. Em 11 / 4 / 73


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 11 / 4 / 1973


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

A SENTENÇA NÃO TRANSITOU EM JULGADO.
O RECLAMANTE PODERÁ, NO ENTANTO, BUS-
CAR O LEVANTAMENTO ATRAVÉS DOS CÓDI-
GOS 18 e 19 DA P.O.S. 1/71.
SUSTENTO A DECISÃO.
ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGREGIO T.
R.T. DA 4ª REGIÃO.
Em 23/04/73.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data notifiquei
o Dr. Albino procurador do Rele-
mente do despacho de fls. 41 verso,
DOU FÉ. Em 23 / 4 / 73

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUGENA
CHEFE DE SECRETARIA

Com 23/4/73.
H. S.

REMESSA

Nesta data. faço remessa destes autos
a.o. Tribunal Regional do Traba-
lho da La Regiao
Em 23 de 04 de 1973

Geraldo

GERALDO FRANCISCO BORGES LUGENA
CHEFE DE SECRETARIA

43
Fay

TRT - 4ª Região
Recebido no PROTOCÓLO GERAL
Em 26/04/1973
Fay

LEONOR FRANCISCONI FAY
Porteira de Auditorio

Contare... 43 fôlhas
Fay

LEONOR FRANCISCONI FAY
Porteira de Auditorio

Handwritten signature

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 1973
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
Tomou o n.º TRT 947/73

Handwritten signature
.....
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém estes autos 44 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro este termo, aos 26 dias do
mês de abril de 1973

Handwritten signature
.....
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT

**À Procuradoria Regional
para parecer.**

Em 24 de abril de 1973

Handwritten signature
.....
OSCAR FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

VISTA

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

Subdiretor Geral do TRT



TRT- 947 173

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 30 de 4 de 1973

Paracida
fe

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 30 de 4 de 1973

Paracida
fe

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *R. H. Sehardt*

para parecer.

Em 7 de V de 1973

M. A. Klay da Cunha
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 9 de 5 de 1973

Luís Carlos

46
AM

TRT 947/73 - JCJ de Nove Hamburgo - Recurso Ordinário

Recorrente : Alfredo Edwino Schwan

Recorrido : Rudi Buth

P A R E C E R

Preliminarmente:

Per side intempestivamente interposto, não merece conhecimento o recurso ordinário de fls. 30 usque 36.

Com efeito, a sentença da MMA. Junta a que é de 27 de fevereiro de 1972 e no dia 1º de março de 1972 o recorrente opôs embargos declaratórios para, no seu entender, serem esclarecidos pontos emissores e obscuros. Os embargos foram rejeitados e, portanto, não suspendem a contagem para a interposição do recurso ordinário.

Presumindo-se, pois, que o recorrente tenha tomado conhecimento da sentença no dia 1º de março de 1972, o último dia de prazo seria o dia nove de março de 1972.

Ora, como o reclamante somente interpôs o recurso no dia 22 de março de 1972 (fls. 30), o fez tardiamente.

Preliminarmente, ainda, imprecede a prefacial de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, eis que em razões finais o reclamante limitou-se a pedir a procedência do pedido, não fazendo o indispensável protesto, que pretende, agora, em grau de recurso renovar, o que é inadmissível.

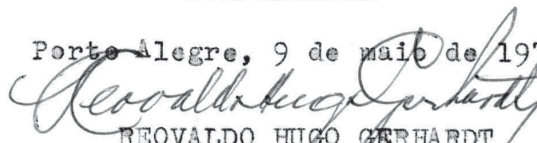
Preliminarmente, por fim, pelo não conhecimento do documento de fls. 37 e 38, visto que juntado aos autos intempestivamente.

Mérito:

No caso do egrégio Tribunal ad quem conhecer do recurso, no mérito, opinamos que seja negado provimento ao mesmo, confirmando-se a sentença de primeira instância, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer, sub censura.

Porto Alegre, 9 de maio de 1973.


REOVALDO HUGO GERHARDT
Procurador do Trabalho



944173
[assinatura]

TRT- 944173
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 9 de 5 de 1973

[Assinatura]

TRT - 4.^a Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 10/05/1973
me

IRENE MARIA COMPARI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos
a *L. Subdiretor Geral*
do T.R.T.

Em 10 de 05 de 1973

Ledy
LEDY RODRIGUES CORREIA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

48
3

CERTIDÃO

CERTIFICO que dos presentes autos foi formada a Carta de Sentença protocolada sob nº TRT-6094/73, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, constante de fls. 4 da referida Carta.

Em 18.5.73.

Carmem Stangler Rohde

CARMEM STANGLER ROHDE

Chefe da Seção de Acórdãos e Tras lados.

49
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmº Sr. Presidente

Em 21/05 de 1973

[Handwritten signature]
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUPERINTENDENTE GERAL DO T.R.T.

Distribua-se na forma regimental.

Data supra.

[Handwritten signature]
PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO
Pôrto Alegre

50
At

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao

Sr. Relator, Juiz ~~GLOVIS ASSUMÇÃO~~ **DAUGLAS PORTUGUÊS**
tendo sido designado Revisor o Juiz **NERY LUZ**

Em 30/05/1973



MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI
Secretária do Tribunal

VISTO

Em 15/6/1973



Relator
~~GLOVIS ASSUMÇÃO~~
DAUGLAS PORTUGUÊS

VISTO

Em / / 19

Revisor
NERY LUZ

Proc. TRT nº 947/73 - Recurso Ordinário (JCC de N. Hamburgo).

Recorrente: ALFREDO EDWINO SCHWAN ✓

Recorrido : RUDI BUTH.

R e l a t ó r i o

Alfredo Edwino Schwan reclama contra Rudi Buth, pleiteando salário, diferença de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras, domingos trabalhados, repercussão das horas extras habituais no 13º salário e férias, FGTS, salário-família e anotação da CTPS, num total de R\$10.592,00.

Contestando (fls.15), alega o reclamado justa causa para a despedida, sendo indevidas as diferenças salariais, pretendidas com base em dissídio coletivo, por não haver juntado certidão que o comprovasse. Nega trabalho em hora extraordinária e sustenta ter pago os domingos trabalhados. Põe à disposição do postulante salários de dez dias de outubro. Alega a improcedência dos demais pedidos, impugnando os cálculos respectivos.

O reclamante recebe e quita a importância posta à disposição. As partes são ouvidas. São juntados documentos. Inexitosa a conciliação, aduzem os litigantes razões finais.

Sentenciando (fls.25-26), a MM. Junta "a quo" defere parcialmente o pedido. A decisão sofre embargos declaratórios, tendo o MM. Julgador acolhido em parte o pedido. Hábil e tempestivamente recorre o postulante. (fls.30 a 36).

Sobem os autos. A douta Procuradoria, em parecer (fls.46) opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do apelo, por intempestivo, pelo não conhecimento do documento juntado com as razões de recurso e pela improcedência da prefação de nulidade. No mérito, preconiza a confirmação da sentença de primeira instância.

É o relatório.

Porto Alegre, 15/6/73


Juiz Relator

EM PAUTA
de para julgamento na sessão
de 09 de 07 às 13 horas.
Notifiquem-se as partes interessadas.
Em 14 de 06 de 1992



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

52
Mou

TELEGRAMA CTN DJ/S. PROC.

DRA. ROSEMARIE WEISSHEIMER
CAL. NETO 109 C/8
NOVO HAMBURGO RS.

Nº..... de 22 06 73

COMUNICO TRIBUNAL JULGARÁ DIA 09 07 73 TREZE
HORAS PROCESSO TRT. 947/73 PARTES ALFREDO EDWINO
SCHWAN ET RUDI BUTH

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO.

Remte.: T R T — Pr. Rui Barbosa, 57

nf.

53 / mail



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

TELEGRAMA CTN DJ/S. PROC.

DPS. WILSON E NEWTON ALANO
DAVID CANABARRO 94
NOVO HAMBURGO RS.

Nº de 22 06 73

COMUNICO TRIBUNAL JULGARA DIA 09 07 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT. 947/73 PARTES ALFREDO EDWINO

SCHWAN ET RUDI BUTH

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO.

Remte.: TRT — Pr. Rui Barbosa, 57

nf.

947/73
JES.3

54
JES



EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRT DA QUARTA REGIÃO.

P. nome de pes.
4.9.7.73
[Signature]

O signatário, procurador de Alfredo Edwino Schwan, na reclamação que êste move contra Rudi Buth, vem REQUERER a V. Excia. se digne admiti-lo a fazer sustentação oral no julgamento do recurso dessa reclamatória - Processo TRT 947/73.

P. deferimento.

N. Hamburgo, 09 julho 1973.

pp

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 947/73.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Pery Saraiva presentes os senhores Juízes: Dauglas Português, Orlando De Rose, e os juizes - convocados Clóvis Assumpção e Luiz J.G. Falcão

e o representante da Procuradoria, Dr. José M. Antero

resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, conhecer do recurso. A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Ainda preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceu dos documentos de fls. 37 a 39. A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso para deferir o depósito do F.G.T.S., com o acréscimo de 10% sobre as parcelas da condenação, salário-família do mes de setembro, anotação da saída na Carteira Profissional e complementação dos honorários do assistente judiciário na base de 15%. Lavre o acórdão o Exmo. Relator. Custas na forma da Lei.

OBSERVAÇÕES: Compareceu, pelo recorrente, o dr. Wilson Alano,

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 09 de julho de 1973

Maria Angélica Pugliesi da Cunha
MÁRIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA
AUX. JUDICIÁRIO - P. 4-7
SECRETARIA DA 1ª TURMA



56
102

ACÓRDÃO

(TRT-947/73)

EMENTA: A postulação com base em dissídio coletivo deverá ser instruída com certidão ou cópia autêntica daquele, conforme expressa disposição legal (incidência do art. 872 da CLT).

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente ALFREDO EDWINO SCHWAN e recorrido RUDI BUTH.

Alfredo Edwino Schwan reclama contra Rudi Buth, pleiteando salário, diferença de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras, domingos trabalhados, repercussão das horas extras habituais no 13º salário e nas férias, FGTS, salário-família e a notação da CTPS, num total de Cr\$ 10.592,00.

Contestando, alega o reclamado justa causa para a despedida, sendo indevidas as diferenças salariais, pretendidas com base em dissídio coletivo, por não haver o reclamante juntado certidão que o comprovasse. Nega trabalho em hora extraordinária e sustenta ter pago os domingos trabalhados. Põe à disposição do postulante salários de dez dias de outubro. Alega a improcedência dos demais pedidos, impugnando os cálculos respectivos.

O reclamante recebe e quita a importância posta à disposição. As partes são ouvidas. São juntados documentos. Inexitosa a conciliação, aduzem os litigantes razões finais.

Sentenciando, a MM. Junta "a quo" defere parcialmente o pedido. A decisão sofre embargos declaratórios, tendo o MM. Julgador acolhido em parte o pedido.

Hábil e tempestivamente recorre o postulante. Sobem os autos. A douta Procuradoria, em parecer, opina, preliminarmente, pelo não conhecimento do apelo, por intempestivo, pelo não conhecimento do documento juntado com as razões de recurso e pela improcedência da prefacial de nulidade. No mérito, preconiza a confirmação da sentença de 1ª Instância.



57
16 R

(TRT-947/73)

fls. 2

A C Ó R D ã O

É o relatório.

ISTO POSTO:

1ª Preliminar. Recurso interposto ao feito legal, que deve ser conhecido. Os embargos declaratórios de fls. 27 foram providos em parte, como se observa às fls. 28 e verso: "Corrige-se tão-somente a entrega das guias do FGTS..." "Da mesma forma a saída na CP do reclamante..." - o que determinou o restabelecimento do prazo recursal.

2ª Preliminar. Não se conhece do documento de fls. 37-38, juntado a destempo e que se refere ao mérito da causa.

3ª Preliminar. Embora o recorrente apenas manifeste sua inconformidade quanto a cerceamento de defesa que teria sofrido, presume-se que pretenda a anulação do R. decisório "a quo", o que não pode ser deferido. As declarações das partes e os documentos juntados são suficientes para o convencimento do julgador.

Mérito. 1. Base salarial. O recorrente pretende ver incorporado a seu salário o aumento correspondente a 20%, na forma de dissídio coletivo citado às fls. 2 do petitório inicial. A R. sentença de fls. 26 toma como base para calcular o "quantum" da condenação o salário de Cr\$ 424,60. Da leitura dos autos não se depreende qualquer indício de que esse fosse o salário do ora recorrente, embora se tenha como provável um equívoco da MM. Junta "a quo", que possivelmente somou ao salário seis quotas de salário-família, como se observa às fls. 8 dos autos.

Entretanto, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 872 da CLT, a ausência de certidão do dissídio, como prova, na instrução do processo, impede a concessão do pleiteado pelo postulante. Mantém-se o R. decisório, quanto a este



85
169

(TRT-947/73)

fls. 3

ACÓRDÃO

título, inclusive a teor do que prescreve o art. 795 e parágrafos da CLT.

2. Salário de outubro e salário-doença. Nada há que deferir a este título. A rescisão contratual se deu no dia 10 de outubro de 1972, sendo o salário correspondente a esse período recebido e quitado em audiência (fls. 14). Quanto ao salário-doença, nada há a deferir, eis que o contrato foi rescindido em data anterior.

3. Férias proporcionais. Pretende o recorrente 11/12 de férias proporcionais. Também este título não pode ser deferido. O postulante não completou o décimo primeiro mês do período aquisitivo, faltando-lhe mais de 15 dias para tal.

4. Horas extras. Não restou provado que o recorrente trabalhasse em horas extras e seu depoimento pessoal (fls. 22) contradiz claramente as afirmações do petitório inicial e desfavorece sua pretensão. Improcede o pedido.

5. Domingos trabalhados. Também é indevida a pretensão a este título. O postulante incorre novamente em contradição, pois afirma às fls. 22 que "às vezes trabalhava aos domingos", o que se opõe frontalmente às alegações iniciais e se aproxima das razões de contestação.

6. Diferenças. Indeferida que foi a base salarial pretendida, ficam prejudicados os pedidos relativos a diferença de salário e aviso prévio.

7. Férias. Considerando os fundamentos expendidos na apreciação da base salarial (item 1. supra), indefere-se a postulação.

8. FGTS - Reconhecida que foi a despedida injusta, têm plena incidência o art. 2º da Lei 5.107 e o art. 9º do Decreto nº 59.820, devendo o empregador recolher à conta vinculada do FGTS 8% sobre 13º salário e parcelas remuneratórias a que foi condenado, com o acréscimo de 10% previsto no art. 22 do referido decreto. A entrega das



1659
162

(TRT-947/73)

fls. 4

A C Ó R D Ã O

guias é parte integrante da condenação da MM. Instância "a quo", ao decidir sobre os embargos declaratórios.

9. Anotação da CTPS. Embora a R. decisão de fls. 28 e verso tenha corrigido a sentença de fls. 25 e 26, defere-se ao postulante, expressamente, o pedido de anotação de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Quanto à pretendida alteração referente ao salário, resta prejudicada pelo que foi acima exposto.

10. Salário-família. Seis cotas relativas ao mês de outubro. Não tendo sido contestada esta parcela nem comprovado o pagamento, deverá ser deferida a importância solicitada.

11. Honorários. O Assistente Judiciário terá honorários na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 5/2/50, observado o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26.6.70. São deferidos, portanto, honorários de assistência judiciária, na base de 15% sobre o total da condenação.

Por esses fundamentos, reforma-se parcialmente o R. decisório "a quo", para determinar o depósito de 8% sobre 13º salário e parcelas remuneratórias da condenação, com o acréscimo de 10%, na forma da lei, além de honorários de Assistente Judiciário, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente: 1) EM CONHECER DO RECURSO.

2) EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

3) EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 37 A 39.

No mérito, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL



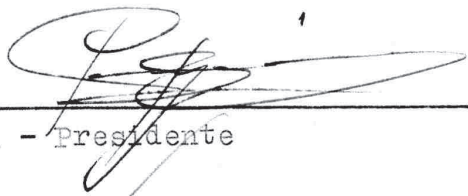
1650
16R

(TRT-947/73)

fls. 5

ACÓRDÃO

AO RECURSO PARA DEFERIR O DEPÓSITO DO FGTS, COM O ACRÉSCIMO DE 10% SOBRE AS PARCELAS DA CONDENAÇÃO, SALÁRIO-FAMÍLIA DO MÊS DE SETEMBRO, ANOTAÇÃO DA SAÍDA NA CARTEIRA DE TRABALHO E COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ASSISTENTE JUDICIÁRIO NA BASE DE 15%. Custas na forma da lei. Intime-se. Porto Alegre, 9 de julho de 1973.


PERY SARAIVA - Presidente


DAUGLAS PORTUGUÊS - Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO

CR/NIS

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 19 de
fevereiro de 1973, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.

Maria I. Provitina

MARIA I. PROVITINA
Chefe da Seção Processual Subj.

D.J.-S.Proc.

(947/73)

*61
Mueli*

Dr. Wilson Alano

Rua José Francisco Duarte Jr. - 144 - conj. 404

N/C

1a

09.7.73

Alfredo Edwino

Schwan e Rudi Buth

19.9.73

11 setembro

73

IN

D.J.-S.Proc.

(947/73)

62
Maedi

XXXXX

Dra. Rosemarie Weissheimer
Rua Gen. Neto - 109 - conj. 8
Novo Hamburgo -RS

1a

09.7.73

Alfredo Edwino

Schwan e Rudi Buth

19.9.73

11 setembro

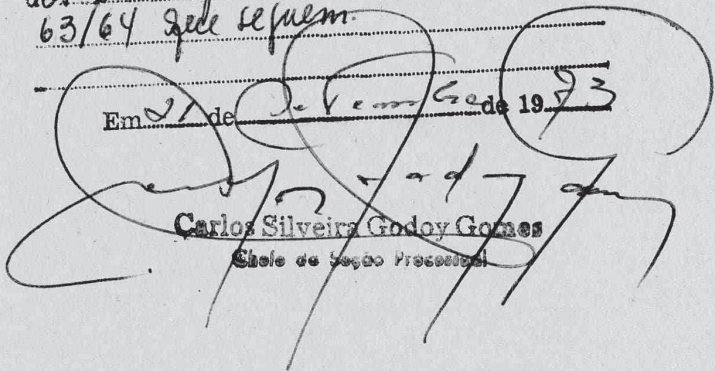
73

IN

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
dos embargos declaratórios de fls.
63/64 que se seguem.

Em 27 de Setembro de 1973


Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe de Seção Processual

TRT 947/73
Rec. em 21/9/73 - SUP.
09/07/73 - Julgamento



63
16

EXMO SR JUIZ RELATOR DO RECURSO ORDINÁRIO Nº 947/73.

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
RECORRIDO EM: 21-09-73
PROT. Nº: 278
[Assinatura]

ALFREDO EDWINDO SCHWAN, falando nos autos do recurso supra, em que é recorrido Rudi Buth, vem opor embargos declaratórios para que fique suprida a seguinte omissão:

- 1 - no item 8 do recurso de fls. 32 postulou-se erro de cálculo de férias proporcionais, explicando-se que a dita sentença recorrida concedeu 15 dias (fls. 26), mas, em verdade, deveriam ser 11/12 de 20 dias, isto é, 18 dias e 1/3, porque ao tempo de serviço normal 1-12-71 a 10-10-72 (data da despedida abrupta), há que se acrescentar o tempo do aviso (em que foi a reclamada condenada). Então o tempo de 10 m. e 10 d ficou acrescido de 30 d totalizando 11 m. e 10 d. O tempo enunciado no recurso não está correto, pois não é 2.12.71 a 15.10.72, mas 1.12.71 a 10.10.72 mais o tempo do aviso, como dito.
- 2 - Por outro lado, o ven. acórdão não decidiu a primeira parte do item 7 e 15, e) do recurso, no que se refere a FÉRIAS, (=férias vencidas). Postulava-se a esse título:
 - a) corrigir o erro evidente da sentença recorrida;
 - b) corrigir o cálculo, tendo em vista a base salarial, que não vingou.



fls. 2.

Então, a segunda parte, não tendo vingado a base salarial pugnada, não há matéria a ser aclarada; poderá dar ensejo a outro recurso, mas não a estes embargos.

Quanto à primeira parte, isto é, o erro de cálculo da sentença, verifica-se que 20 dias em dobro a Cr\$ 424,60 por mês não pode dar Cr\$424,60. O certo será:

$$424,60 : 30 \text{ d.} :: 40 \text{ d.} : X, \\ \text{donde}$$

$$X = \frac{424,60 \times 40}{30} = 566,13 \text{ (este é o valor certo das férias vencidas).}$$

Lembra-se que, à falta de prova em contrário, que deveria ter sido produzida pelo reclamado, consideram-se de 20 dias as férias vencidas.

3 - Pede, pois, se digne prover os embargos para o fim de se incluir no aresto essas parcelas nele omitidas.

E. deferimento.

Porto Alegre, 20 de setembro de 1973.

pp

68-
16

SUBMETO, nesta data ao Subdiretor
Geral do TRT os presentes autos para
fins de ciência.

P. Alegre, 24 de set. de 1973

Darcília Vargas Passos
DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

À Secretaria do Tribunal, para os
devidos fins.

Em 24 de setembro de 1973

Oscar Karnal Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
Subdiretor Geral do TRT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao E. Sr. Relator.

Em 08 de 10 de 1973

Maria Angélica Pugliesi da Cunha
MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA
AUX. JUDICIÁRIO - PJ-7

SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

66
WAB

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 947/73.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Pery Saraiva presentes os senhores Juízes: Douglas Português, Orlando De Rose, Dioclécio P. da Silva e Ermes Pedrassani

e o representante da Procuradoria, Dr. Marco Aurélio F da Cunha resolveu a la Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Lavre o acórdão o Exmº Relator. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 29 de 10 de 19 73

Maria Angélica Pugliesi da Cunha

MARIA ANGÉLICA PUGLIESI DA CUNHA
PROCURADORA GERAL



Handwritten initials

ACÓRDÃO

(TRT-947/73) **EMENTA:** Não devem ser providos os embargos declaratórios quando, na decisão embargada, nada há a esclarecer.

VISTOS e relatados estes autos de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos ao Acórdão de fls. 56/60, em que é embargante ALDREDO EDWINO SCHWAN.

Nos autos da reclamatória em que contende com Rudi Buth, Alfredo Edwino Schwan interpôs embargos declaratórios ao Acórdão de fls. 56/60, declarando haver omissão no aresto em causa.

Vieram os autos a julgamento.

É o relatório.

ISTO POSTO:

O patrono do reclamante interpôs embargos declaratórios, com referência ao cálculo de férias proporcionais e ao valor das férias simples, alegando que estas parcelas não foram consideradas pelo Acórdão embargado. Entretanto, não tem razão o embargante, uma vez que nos itens 3 e 7 foram apreciadas estas parcelas. Assim, nada há a esclarecer no Acórdão embargado e a revisão pretendida somente poderá ser efetivada pela Instância Superior, se for o caso.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1973.


PERY SARAIVA - Presidente


DAUGLAS PORTUGUES - Relator

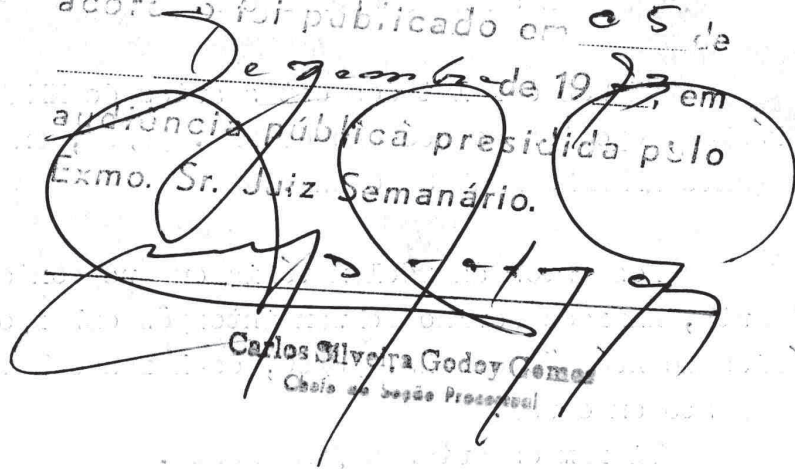
Ciente:

cr/tc.


PROCURADOR DO TRABALHO.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acórdão foi publicado em 05 de
Dezembro de 1977, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.



Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe de Seção Processual

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

D.J.-³.Proc.

(947/73)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Dr. Wilson Alano
Rua José Francisco Duarte Jr. - 114 - conj. 404
N/C

29.10.73

Aldredo Edwino Schwan

1a

XXXXXX é embargante

05.12.73

03 dezembro

73

IN

68
maeli

D.J.-S.

69
Maell.

(947/73)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

XXXXX

Dra. Rosemarie Weissheimer
Rua Gen. Neto - 109 - conj. 8
Novo Hamburgo -RS

1a

29.10.73

XXXXXXXX é embargante

Aldredo Edwino Schwan

05.12.73

03

dezembro

73

IN

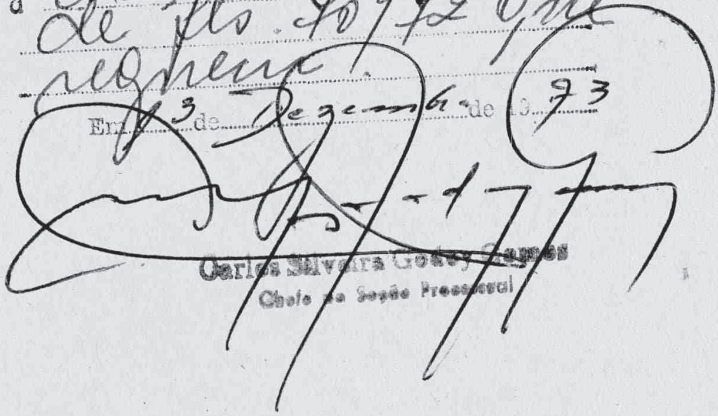
[Faint, illegible handwritten scribbles]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a *do pro. de revista*
de fls. 10/12 que
reguem.

Em *3* de *Dezembro* de *93*



Carlos Silveira Góes, Juiz
Chefe da Seção Processual

TST 947/73
Rec. em 12/12/73 - SUP.

40
11



EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRT DA QUARTA REGIÃO.

T. R. T. da 4ª Região
 Sede: Porto Alegre
 RECEBIDO EM: 12-12-73
 PROTOCOLO: 16478
 LAD. N. 1. 0015
 CHEFE DO PROTOCOLO

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, falando nos autos da reclamatória que move contra Rudi Buth, vem interpor recurso de revista à decisão da Colenda Primeira Turma desse Colégio, com base no artigo 896, b), do lei trabalhista consolidada, expondo e requerendo o seguinte:

1. PRELIMINARMENTE, espera a nulidade de toda a instrução, pelo cerceamento sofrido pelo recorrente na produção de suas provas. A sua pretensão dependia quase exclusivamente da prova testemunhal, que foi dispensada pela MM. Junta, dispensa esta referendada pela Primeira Turma desse Tribunal.

Mas como, pergunta-se, poderia o recorrente provar as horas extras trabalhadas, senão através dessa prova? (Saliente-se que as afirmações da sentença de primeiro grau não encontram correspondência nos autos, no que se refere à suposta confissão do reclamante).

A jurisprudência tem entendido que existe cerceamento, nessas condições:

"Constitui cerceamento de defesa o encerramento da instrução sem ouvir testemunhas requeridas contra quem se decidiu" (ac. da 3ª Turma TST, 'in' Rev. TST 62-66, pág. 97).

2. NO MÉRITO, o ven. acórdão recorrido, havendo obstinadamente negado provimento ao apêlo do reclamante, no que se refere ao EVIDENTE engano de cálculo



PP
1/

lo da sentença de primeiro grau, no tocante às férias vencidas, feriu frontalmente o disposto no artigo 142 do Consolidação do Trabalho.

De fato, a r. sentença estabeleceu como salário-base para os cálculos a cifra de R\$ 424,60 e condenou o reclamado a pagar "um período de férias em dôbro" (fls. 26). Ora, sabendo-se que um período de férias equivale a vinte dias, teríamos que um período deveria ser indenizado com R\$ 283,06 que, dobrado, resultaria R\$ 566,12. A primeira sentença, contudo, deu R\$ 424,60, num EVIDENTE equívoco, pois datilografou, ao invés desses R\$ 566,12, a cifra que vinha utilizando como salário-base: R\$ 424,60.

No recurso ordinário interposto foi salientado tal equívoco (item 7.) e pedido a correção. O acórdão limitou-se a afirmar que "considerando os fundamentos expendidos na apreciação da base salarial (item 1. supra), indefere-se a postulação". E nada tinha a ver a base salarial referida com o pedido de correção...

Nem por embargos declaratórios vingou-se tal correção...

3. Também foi ferido o art. 487, § 1º da CLT, pois não computado o período do aviso-prévio no cálculo das férias proporcionais.

A condenação foi em 10/12, mas deveria ser em 11/12. Senão vejamos: a admissão deu-se em 01.12.69; em 01.12.71, portanto, inciou-se a contagem das férias de que se fala; em 10.10.72 é despedido injustamente; com o período do pré-aviso teríamos como termo final a data de 10.11.72. Ora, de 01.12.71 a 10.11.72 medeiam ONZE MESES E DEZ DIAS!

4. Merece reparo o aresto recorrido ainda no que se refere ao salário-doença. A rescisão contratual - segundo notícia toda a instrução - deveu-se à brutal agressão sofrida pelo empregado, durante o expediente, por seu patrão. Dessa agressão TAMBÉM resultou-lhe a enfermidade. Assim, são devidos os quinze primeiros dias da doença, não indenizados pela Previdência Social.



5. A remuneração por trabalhos em domingos é ponto em que as duas primeiras decisões apartaram-se da prova dos autos. O reclamado, em contestação (fls... 13), confessa: "os domingos nas poucas ocasiões em que trabalhou teve a remuneração incluída no envelope do mes, conforme recibo cuja juntada requer". Mas não juntou nenhum envelope, tirante o de fls. 17, que não prova absolutamente tal pagamento: nele só consta o salário do reclamante.

Apesar dessa confissão de que havia trabalho - aos domingos, o reclamado não provou, como lhe competia, o pagamento, e ainda assim as decisões ordinárias não concederam tal parcela.

ANTE O EXPOSTO, espera que, recebido este, faça V. Excia. os autos presentes ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho para que este, dando provimento ao presente, reforme a decisão recorrida para:

- a. anular a instrução e devolver o conhecimento da lide à instância ordinária; ou, assim não entendendo, conceder:
- b. diferença nas férias vencidas;
- c. diferença nas férias proporcionais;
- d. quinze dias de salário-doença;
- e. remuneração dos domingos trabalhados, a ser liquidada em liquidação de sentença.

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 1973.

PP

13
/

SUBMETO, nesta data, ao Subdiretor Geral do
T. R. T. os presentes autos para fins de direito.

Em 13 / 12 / 19 73

DARCILIA VARGAS PASSOS
Diretora de Divisão Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Presidente.

Em 13 de 12 de 19 73

Oscar Karnal Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

74
J

Processo TRT nº 947/73

Recorrente: ALFREDO EDWINO SCHWAN

Recorrido : RUDI BUTH

É inviável a reapreciação da prova na revista.

Seguimento que se indefere.

Ratificando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e objetivando comprovar a divergência jurisprudencial, o recorrente traz à colação aresto inábil, por se originar de Egrégia Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Protesta, também, por violação do § 1º do art. 487 da C.L.T., e repisa fundamentos relacionados com a matéria de fato.

A revista não resulta corretamente enquadrada, ante os termos em que o Egrégio Regional colocou a questão. Admitir-se o seguimento do apelo importaria deferir à Colenda Superior Instância a reapreciação da prova, inviável nesta fase processual.

De consequência, denego o apelo .

Notifique-se.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1973.

Alfredo Pacheco
ALFREDO PACHECO

Vice-Presidente do Conselho
da Presidência

75
Augustine

D. J. S. Proc.

DR WILSON ALANO
DAVID CANABARRO
NOVO HAMBURGO

94
RS

SALA 1

CTN

07 01 74

COMUNICO DENEGADA REVISTA TRT947/73

ALFREDO EDWINO SCHWAM E RUDI BUTH DIRETORA DIVISAO
JUDICIARIA

REM: TRT 4ª REGIÃO

END: PRAÇA RUY BARBOSA, 57

FONE: 25-12-74 RAMAL 15

ale.

fb
/s.

C E R T I D ã O

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 21 / 01 / 1974

[Handwritten signature]

MARIA I. PROVITORA
Chefe da Seção Processual 234

SUBMETO, nesta data, ao Subdiretor Geral da Secretaria os presentes autos, para fins de direito.

Em 21 / 01 / 1974

[Large handwritten signature]

CARLOS S. GODOY COMES
Diretor do Distrito Judiciário - Substituto

R E M E S S A

Faço remessa destes autos ao

R E M E S S A

.....
a
.....

Em 21 / 1 / 1974

Em

[Handwritten signature]

DARCIJA VARGAS PASSOS
Subdiretor Geral do TRT
SUBSTITUTA

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

m/data:

Em 31 de 01 de 1974

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 01 de 1974

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Dê-se ciência da baixa dos autos, aos
procuradores.

Data supra.

Catharina Dalla Costa
Catharina Dalla Costa
Juiza do Trabalho Substa

Rosemarie Weissfeimer
al ad 7.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos

da Carta de Sentenças
di fls 6094 (73)

Em 15 de 02, 74 de 1974

77
m

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 02 de 1974

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Determino a apensação a estes autos, da
Carta de Sentença.

Desentranhe-se, da Carta de Sentença, o
mandado de citação e o auto de penhora,
e junte-se ao processo principal.

Decorrido o prazo, prossiga-se na execu
ção.

Catharina Dalia Costa
Dra. Catharina Dalia Costa
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que a carta de sentença
foi nesta data, apensada
aos presentes autos.

DOU FÉ. Em 15 / 2 / 74

Geraldo F. B. Lucena



78 24
GT JS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. _____,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de _____

_____, em seu cumprimento, cite a RUDI BUTH,
com endereço à rua Voluntários da Pátria, 61, em Campo Bom para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.641,50
(Hum mil e seiscentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta),
correspondente = à relação abaixo centavos. devidos no processo
n.º Protoc. 6094 / 73 (Carta de Sentença)

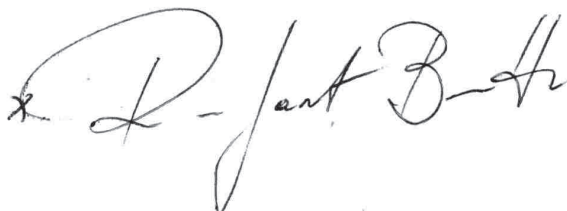
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 18 de dezembro de 1973
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal.... Cr\$ 1.431,50
Honorários Cr\$ 210,00



Juiz do Trabalho, Presidente
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente



Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

CERTIDÃO. Certifico que, entreguei a notificação ao sócio da reclamada, Sr.- Rugart Buth.-

Novo Hamburgo, 8 de janeiro de 1974.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data procedi a penhora nos bens devidamente especificados no Auto de Penhora de fls., nomeando depositário o Sr. Rugart Buth devidamente credenciado.

Novo Hamburgo, 1º de fevereiro de 1974.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

79 35
COT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 6094173

AUTO DE PENHORA

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro do ano de
um mil novecentos e 74, na rua Voluntários da Pátria
61 - C. Bom, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conci-
liação e Julgamento de Abadengo, em cumprimento ao mandado de fls.
passado a favor de _____ contra Rudi
Buth, para pagamento da importância de Cr\$ 1641,50
(um mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros e 50 ctos -), não tendo
o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efe-
tuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as
formalidades legais procedi à penhora _____

"Uma geladeira comercial, marca Neresimo
para conservação de carnes com tres portas e
um cofre de aço marca Adaj S/A, cor cinza -

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos,
correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Fei-
ta, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

R. Buth
Executado

Huberto F. Wang
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua reali-
zação, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio exe-
cutado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s)
mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as pe-
nas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente,
que assino juntamente com o depositário.

R. Buth
Depositário

Huberto F. Wang
Oficial de Justiça

RUGART BUTH

C. Identidade n.º 9610

CÓD. 155 - 13.000

Serie E-3333
Seccão I-2222

2.120
7.127

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
legal a interposição de Embargos
a Penhora

Dou fé

Em 11/02/1984



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 02 de 1984



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Julgo subsistente a Penhora. À avaliação.
Decorrido o prazo do art.887, § 1º da CLT, no-
meio A valiador o Of. de Justiça ~~de Oliveira~~ **Alcin**
de Oliveira.

Data supra.



80
97

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho de fls., procedí a avaliação dos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos da reclamação trabalhista, em que são partes: ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante e RUDI BUTH, reclamado:

"Uma geladeira comercial, marca Nevesinos, para conservação de carnes, com três portas, que avalio em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).-

"Um cofre de aço, marca Adap S/A, cor cinza, que avalio em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).-

Total da avaliação: Cr\$ 2.800,00.-

Nada mais tendo a ~~denstar~~, eu, Alcindo Batista de Oliveira, Oficial de Justiça, dou por encerrado o presente Laudo, - que vai devidamente assinado.-

Alcindo B. de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao

Exmo. Sr. Presidente em 28/2/1974

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Falem as partes, em cinco dias,
sobre o laudo.

Data supra.

Lucena

Em, 28/2/74

[Signature]

ASSEMBLEIA DE APOSLTOS
OFICINA DE LAISIMO

81
Novo Hamburgo, 20 de fevereiro de 1974

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1792/72.

Ilmo. Sr.
Dr. WILSON ALANO
Rua: David Canabarro, nº 94 sal nº 1
NESTA.

Pela presente, notificamos V. Sa. na qualidade de procurador do Sr. ALFREDO EDVINO SCHWAN que reclama // contra RUDI BUTH, que foi feita avaliação do bem penhorado/ sobre a qual, V. Sa. deverá se manifestar no prazo de cinco/ (5) dias.

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos

Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Reg. 81.260

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição de fe. 82 e 83

Em 08 de março de 1984

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Nome do destinatário DR. WILSON ALANO (Alfredo Edvino Schan)
Endereço David Canabarro, 94 sala 1 N. Hamburgo
Número do Registrado 81.260
Natureza do objeto notificação proc. jci nº 1792/72
Data do registro ou emissão 20.02.74

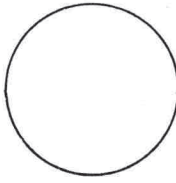
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Alvaro Canabarro 10/03/74

Local e data

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento



Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCJ
Nome

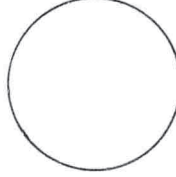
Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «A.R.»

Cód. 232/103



82
A

EXMA SRA DRA JUÍZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE NOVO HAMBURGO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 220/74
Em 08/03/74

*f. Antes de a determinar
repeço de penhora e multa
na final a liquidação.
Quanto ao levantamento
de FGTS, compare o
e se fund os depósitos
e 08-03-74
Chiete*

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, falando nos autos da re-
clamatória que move contra RUDI BUTH, vem dizer a V. Excia. o se-
guinte:

1. Quanto à avaliação, REQUER reforço de penhora, pois os
bens penhorados evidentemente não bastarão para cobrir
o débito total, dado que, em primeiro, não de ser acrescidas as
parcelas concedidas pela Superior Instância; em segundo porque o
FGTS não está totalmente depositado, pelo que aumentará ainda mais
a conta geral; e em terceiro porque - como é sabido - os bens lei-
loados nunca atingem o valor da avaliação;

2. À soma cuja execução se pediu a fls. 33 da carta de
sentença, acrescem-se as concedidas no recurso: depósi-
to do FGTS, salário-família de setembro, complementação dos honorá-
rios do assistente e anotação da CP:

A condenação - reunida a sentença de primeiro grau e
o acórdão de fls. - consiste em:

a. sentença de fls. 26.....	1 431,50
✓ b. sal-família de setembro 72 (fls. 60)	75,00
✓ c. FGTS: 8% da parcela "a" mais 10%	125,97
✓ d. correção sôbre as parcelas supra	341,97
e. honorários 15% sôbre parcelas supra	296,16
T O T A L	2 270,60
f. anotação da CP	
g. liberação das guias do FGTS.	

3. Assim, REQUER a V. Excia., ouvido o reclamado, deter-
mine o prosseguimento da execução, pelo total antes
apontado, reforçando-se a penhora.



83
/

4. REQUER, ainda, e tendo em vista a negativa do reclamado em fornecer as guias do FGTS, mande expedir alvará para levantamento da conta vinculada, eis que o postulante está passando enormes dificuldades com seu tratamento médico, que se prolonga até hoje. Além disso, tal levantamento permitirá estabelecer quanto falta de depósitos, para executar esta parcela.

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 07 março 1974.

pp

84 83
8
9
Novo Hamburgo, 12 de março de 1974.

NOTIFICAÇÃO

PROC:JCJ nº1792/72

Ilmo. Sr.

NEWTON WILSON ALANO

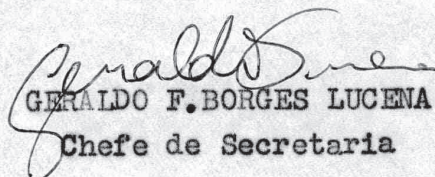
Rua:David Canabarro,nº94 sala 1

NESTA

UNIDADE

Recebido em 12/03/74

Pela presente, notificamos V.Sa. que no processo acima aludido, em que são partes:ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante e, RUDI BUTH, reclamada, foi prolatado, pela Exma. Sra.Juíza, o seguinte despacho:" J.Antes de se determinar reforço de pnhora é necessário findar a liquidação.Quanto ao levantamento do FGTS, comprove o exequente, os depósitos.Em, 08.03.74.DRA.Catharina Dalla Costa-Juíza do Trabalho".


GERALDO F.BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Reg- 81.345

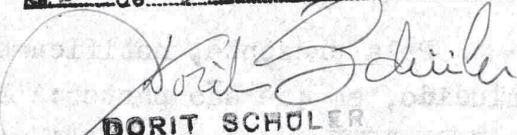
SECRETARIA DE INTERIORES

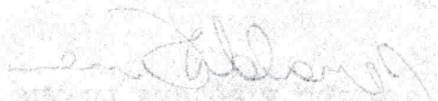
SECRETARIA DE INTERIORES

JUNTADA

Nesta data, fez juntada aos presente autos
da petição que segue.

Em 11 de março de 1947


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA


SECRETARIA DE INTERIORES





8085
SPT

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA MM CJC DE NOVO HAMBURGO.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 265/74

Em 21, 03 1974

Face aos valores
de execução e de
avalição é impossível
reconsiderar o disposto no
fls 82, ante, documento
preto. ca 22-03-74

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, falando nos autos da re-
clamatória intentada contra RUDI BUTH, em atenção ao r. despacho de
fls., vem dele pedir reconsideração tendo em vista que a ampliação
da penhora - expressamente prevista no art. 685, II da novel lei
adjetiva - é imperiosa 'in casu', pelos motivos expostos a fls.. Além
disso, pondera que a publicação de novos editais acarretaria -
despesas maiores e prolongaria ainda mais a execução, que já se ar-
rasta por meses!

Quanto à exigência de comprovação dos depósitos de -
FGTS diz a V. Excia. que é impossível o atendimento, tendo em vis-
ta que as guias de recolhimento - únicos comprovantes existentes -
estão em poder do reclamado. Todavia, o postulante fornecerá, com
a brevidade possível, o nome do banco depositário e o saldo atual
da conta vinculada.

Espera, assim, seja reforçada a penhora, prosseguin-
do-se na execução.

P. deferimento.

N. Hamburgo, 21 março 1974.

PP

Ciente do possejimento.
18/4/74
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exto. Sr. Presidente em 18/4/1974

[Signature]

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

*Cumpra-se o despacho de
Mr. P. 2.*

[Signature]

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Diretor de Trabalho - Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da *filiação que segue*

Em 19 de abril de 1974

[Signature]



86
597

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA MM CJ DE NOVO HAMBURGO.

J C J de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 171/74
Em 19.04.74

*J. aguardo e
dijo. Autm -
a parte sentenci
para pelo que a
presente*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, nos autos do Tribunal Probatório que move contra Rudi Buth, vem dizer a V. Excia. que, como se previa, não existe nenhuma parcela do FGTS depositado, pelo que REQUER a inclusão, nos cálculos para a execução, da seguinte cifra:

- 8% do último salário (R\$ 436,26) x 34 meses de trabalho	1 186,60
- Correção desde out 72 (despedida) e juros desde dez 69 (admissão)	201,72
- 10 % sôbre as parcelas supra	138,83
T O T A L	<u>1 527,15</u>

REQUER, assim, que, ouvido o reclamado sôbre o cálculo supra, seja ele notificado a pagar mais esta parcela, sob pena de penhora.

Novo Hamburgo, 18 abril 1974.

PP

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
ao reclamado.

Dou fé.

(cf. j.)
Em 23 / 104 / 19 24

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

RUDY BUTH

Rua Voluntários da Pátria, nº 61

CAMPO BOM

Proc. JCJ 1792/72

Reclte: ALFREDO EDVINO SCHWAN

Reclde: RUDI BUTH

Pela presente, fica V. Sa. notificado, em cumprimento de despacho exarado pelo Sr. Juiz Presidente desta Junta, de que dispõe do prazo de cinco dias para falar sobre o cálculo do FGTS apresentado pelo reclamante, nos autos do processo supra referido, num valor total de Cr\$ 1.527,15. Referida importância deverá ser incluída nos cálculos para fins de execução.

Novo Hamburgo, 23 de abril de 1974.

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

R. J. Buth

X

8687
im

Rugart Buth

CERTIDÃO. Certifico que, entreguei a presente notificação ao Sr. Rugart Buth, irmão e sócio do reclamado.

Novo Hamburgo, 26 de abril de 1974.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD -HOC"

87
88
04

CERTIDÃO

CERTIFICO que o reclamado não
se manifestou sobre o
pedido do FGS.

Dou fé. Em 06 / 05 / 1974

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nest data faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de maio de 1974

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Homologo o cálculo de fls.
Expeça-se mandado de reforço
de penhora.

Data supra

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado de
Reforço de Penhora

Dou fé. Em 13 / 05 / 1974

CERTIDÃO

CERTIFICO que se numerou os processos
cuja a cartim, e partim de fs.
84.

DOU FE. Em 20 / 5 / 74

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CORREGEDORIA

VISTO em 27 / 5 / 74

Pacheco

IVÉSIO PACHECO
Vice-Presidente do J.R.T.
na forma do Art. 23 do R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

89
SM

MANDADO DE PENHORA =Reforço=

Mandado de Penhora, na forma abaixo:

O Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça Desta JCJ

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
ALFREDO EDWINO SCHWAN contra
RUDI BUTH, em seu cumprimento,

dirija-se à sede do executado, na rua Voluntária da Pátria, 61 Campo Bom
e proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de
Cr\$ 997,75 (Novecentos e noventa e sete cruzeiros e se-

tenta e cinco centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
correspondente a dif. do valor do débito p/o valor da avaliação

devido nos termos do processo n.º 1792/72. O QUE CUMPRE, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Novo Hamburgo, 13 de maio de 19 74.

Eu, Candida Garcia Dias, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei,
e eu, Geraldo F. Borges Lucena, Chefe da
Secretaria, subscrevi.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Clbeta Gungeberg Buth

MANDADO DE PENHORA

CERTIDÃO. Certifico que, procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora adiante, nomeando depositária a esposa do reclamado, Sra. Meta Ingeburg Buth.

Novo Hamburgo, 31 de maio de 1974.-

Herberto F. d. W.
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA "AD_HOC"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

90
GM

AUTO DE PENHORA

Aos *trinta e um (31)* dias do mês de *maio* do ano de *1967*
 um mil novecentos e *74*, na rua *Voluntários da Pátria, 67*
Campo Bom, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do
 Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a
 favor de *alfredo Edwino Schwan*, *Rudi*
Brotz, para pagamento da importância de Cr\$ *997,75* *contra*
 (*novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco cts*), não tendo
 o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem
 garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em

*"Um refrigerador, marca BRASTEMP,
 Duplex See-magic, cor vermelha, com
 duas portas."*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julga-
 mento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Mela Ingeburg Brotz
 Executado

Roberto F. Wang
 Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s)
 bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não
 abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei.
 Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Mela Ingeburg Brotz
 Depositário

Roberto F. Wang
 Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram inter-
postos, no prazo, embar-
gos a penhora

DOU FÉ.

Em 11 / 6 / 74

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 11 / 6 / 1974

Geraldo Lucena

Julgo subsistente a Penhora. A avaliação.
Decorrido o prazo do art. 887, § 1º da CLT., nomeio
avaliador o Of. de Justiça "Ad Hoc" Herberto Warth.

Data supra.

Carlos Reitor Dutra Brandão
CARLOS REITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. RUDI EUTH

vai ao Banco do Brasil s/a.

depositar a importância de Cr\$ 3.168,65 (Tres mil cento e sessenta e oito cfu-zeiros e sessenta e cinco centavos)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 1992/72.

apresentada por ALFREDO EDVINO SCHWAN, a referida importância deverá ficar à disposição da Presidência desta JCI

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Novo Hamburgo, 14 de junho de 1974

Chefe da Secretaria

GERALDO F. B. LUGENA
Chefe da Secretaria

3.168,65 R\$

BR 064 JUN 14

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstado os conclusões
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

de 06 de 1944

Gerardo Lucena

GERARDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Exieça-se Alvará.
Data supra.

[Signature]
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

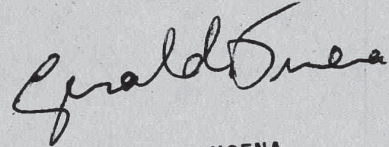
2108212

14 JUL 1944

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a executada esteve em Secretaria, recolhendo apenas os valores líquidos da condenação e o correspondente ao F.G.T.S., cujo cálculo foi / homologado a fls.88. Deixou-se de proceder o cálculo de / correção monetária e juros por não estar ainda, totalmen- te, liquidada a sentença de fls.

N. Hamburgo, 14.06.74

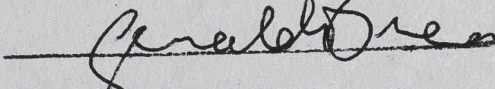


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 14/6/1974



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



93
~~94~~

[Handwritten signature]

04 - GUIA Nº
189/74

03 - CPF ou CGC
91.690.894

02 - PROCESSO Nº
1792/72

01 - DATA DO VENCIMENTO

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
RUDI BUTH

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº
Voluntários da Pátria, nº61
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Campo Bom.

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3ª
VIA

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JOS de Novo Hamburgo

09 - RECLAMANTE
ALFREDO EDVINO SCHWAN

10 - RECLAMADO
RUDI BUTH

11 - AUTENTICAÇÃO

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
C Ó D I G O		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	97,80
(03) TOTAL		97,80

3ª VIA - Processo

Cód. 147 - 100 bls. 4x100 - 12/73

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº
1792/72

03 - CPF ou CGC
91.698,894

04 - GUIA Nº
253/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
RUDI BUTH

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº
Voluntários da Pátria, nº61
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Camjo Bom. (03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO

3ª VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

07 - RECOLHIMENTO
C O D I G O
(01) Emolumentos 1.450 VALOR Cr\$ 147,70
(02) Custas 1.505
(03) TOTAL 147,70

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
JGJ de Novo Hamburgo

09 - RECLAMANTE
Alfredo Edvino Schwan

10 - RECLAMADO
Rudi Buth

11 - AUTENTICAÇÃO

147,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

95
927

PROCESSO Nº 1792/72

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
ALFREDO EDVINO SCHWAN ou seu procurador, Dr.
WILSON ALANO ou WILSON NEWTON ALANO
a receber da Banco do Brasil s/a.
a quantia de CR\$ 2.958,65 (Dois mil novecentos e cinquen-
ta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos)x.x.x.x.x.x.
capital depositado em nome de RUDI BUTH
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Novo Hamburgo O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo
aos quatorze (14) dias do mes de junho do ano de mil novecen-
tos e setenta e quatro (1974).

Juíz do Trabalho

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Recebi
24/6/74

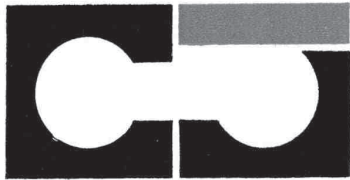
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da petição que segue.

Em 25 de Junho de 1971

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



96
9/74

dr. marcus vinicius bossle
dr. wilson newton alano

MERETÍSSIMA JCJ DE NOVO HAMBURGO.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 417/74
Em 25,06,74

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, falando nos autos da reclamatória intentada contra RUDI BUTH, diz o seguinte:

1. O reclamado pagou a quantia de R\$ 3 168,65, relativos ao FGTS (petição de 18.04) e a parcela "a" da petição de fls. 82, mais R\$ 210,00 de honorários do assistente judiciário;
2. Ficou faltando, portanto, as parcelas "b", "c", "d" e um saldo de R\$ 86,16 da parcela "e" num/total de R\$ 629,10.
3. Assim, REQUER seja homologada conta apresentada pelo reclamante a fls. 82, mandando notificar o reclamado, que se encontra prêso - no Presídio de Campo Bom, para que pague o saldo de R\$ 629,10, em 24 horas, sob pena de penhora.

Pede deferimento.

N. Hamburgo, 24 junho 1974.

pp

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 1 / 1 / 1924

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Homo logo e cálculo de
pts. 82, eis que sobre
ele recaem o selamento
contem e sua parte
para o aeldo fortalade e
for 96. Mantaleja e feitura

Carlos Reitor Dutra Brandão

CARLOS REITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. mandado
de citação

Dou fé

Em 20 / 08 / 1924

Geraldo Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

97
97

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. _____

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de _____
ALFREDO EDWINO SCHWAN, em seu cumprimento, cite a _____
RUDI BUTH, com endereço Vol. da Pátria, 61

em Campo Bom para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 629,10

(seiscentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos.),

abaixo discriminada, _____ devida no processo
n.º 1792 / 62

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 30 de agosto de 1974

Eu, Maria Ester Fuck, Técnico de Serv. Judiciários., datilografei,
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

GT

[Assinatura]

Juiz de Trabalho, Presidente

Principal	(saldo)	Cr\$ 629,10
Juros		Cr\$
Correção monetária		Cr\$
Cláusula penal		Cr\$
Custas		Cr\$
Emolumentos		Cr\$
Honorários advocatícios		Cr\$
Honorários de perito(s)		Cr\$

x *Jorge Luiz Buth*

170

CERTIDÃO. Certifico que citei a Sra. Ingeburg Buth, espôsa do reclamado, que assinou a presente via, recebendo contra-fé.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 1974.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico que procedí a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora adiante, nomeando depositário o Sr. Rugart Buth, devidamente credenciado.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1974.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

Aos *vinte e um (21)* dias do mês de *outubro* do ano de
um mil novecentos e *74*, na rua *Vol. da Pátia, 61 -*
Campo Bom, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do
Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a
favor de *sefido Edvino Schwann* contra *Rudi*
Buth, para pagamento da importância de Cr\$ *629,10*
(*seiscentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos -*), não tendo
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem
garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em

*"Uma geladeira comercial, com tres
portas, cor branca, marca NEVESINDS."*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julga-
mento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

R. Jac. B. H.
Executado

Huberto F. Wang
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s)
bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não
abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei.
Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

R. Jac. B. H.
Depositário
RUGART BUTH
C. Identidade 9610

Huberto F. Wang
Oficial de Justiça

98
GOM

CERTIDÃO

CERTIFICO que, transcorreu o prazo
30 sem interposições de
recursos à penhora.

Dou fé Em 30, 10, 1974

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

apenas

*STG
M*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 10 de 1974

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Julgo subsistente a penhora. A ava-
liação. Decorrido o prazo previsto pelo
art. 887, § 1º da CLT, nomeio avaliador
o Oficial de Justiça "AD-HOC", Herberto
Warth.

Em 30.10.74.

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Herberto Warth

*HTV5 TRT
0100 11.10.74*


99
CP1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Novo - Hamburgo, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., examinado nos autos da reclamatória, em que ALFREDO EDWINO SCHWAN reclama contra RUDI BUTH, procedi a avaliação do bem abaixo - descrito:

"Uma geladeira comercial, com três portas, cor branca, marca NVESINOS, que avalio em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).-

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto F. Warth, Oficial de Justiça "ad: hoc, no exercício de avaliador, dou por encerrado o presente laudo, que vai devidamente assinado.


HERBERTO FREDERICO WARTH
AVALIADOR

SECRETARIA GERAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Excm. Sr. Presidente em 6/11/1974

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Falem as partes em cinco dias sobre o
Laudo de Avaliação.

Data supra.

Nada a opor
Em, 12/x/74

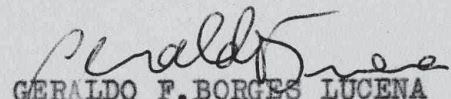
100
STT
Novo Hamburgo, 05 de novembro de 1974.

NOTIFICAÇÃO

Proc. jej nº1792/72

Ilmo. Sr.
DR. WILSON NEWTON ALANO
Rua: Gen. Neto, nº 54 Conj. 204
NOVO HAMBURGO

Pela presente, notificamos V. Sa. que no //
processo acima mencionado, em que são partes: ALFREDO EDWINO-
SCHWAN, reclamante e, RUDI BUTH, reclamado, foi realizado a
avaliação do bem penhorado, sobre a qual V. Sa. dispõe do pra-
zo de cinco (5) dias para se manifestar sobre a mesma.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Reg. 81.054

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
sem que houvesse manifestação
das partes sobre o laudo de
avaliação.

Dou fé

Em 19 / 11 / 1944

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 19 de novembro de 1944

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

A praça.

Data supra.

Luiz



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Noti. pro. exequente, s/Avaliação

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JCI

Nome

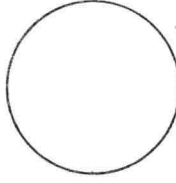
Rua - Número - Apartamento - ZC

Nesta.

Cidade

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Alfredo Edwino Schwan

Nome do destinatário DR. WILSON NEWTON AIANO
Endereço Gen. Neto, nº 54 Conj. 204 Novo Hamburgo
Número do Registrado 81.054
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

8-11-41

Local e data

Assinatura do Destinatário

Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei para
o dia 20.01.75 às 10.10 hrs. ex-
pedido o ofício nº 243 à Correg. notu-
ricadas as partes (AR 81.162)

Dou fé
Em 20 / 11 / 1974

Rosemarie Weissheimer

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE PRAÇA

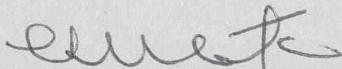
EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por ALFREDO/EDVINO SCHWAN, contra RUDI BUTH, com endereço na rua Voluntários da Pátria 61, em Campo Bom, referente ao Processo JCJ nº 1792/72, na forma abaixo:

A Exma. Sra. Dra. CATHARINA DALLA COSTA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, no dia vinte (20) de janeiro p. vindouro, às 10,10 horas, na sede desta Junta, na rua Bento Gonçalves, nº 2726, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo depositado em mãos do Sr. Rugart//Buth, e que é o seguinte:

"UMA GELADEIRA COMERCIAL COM TRÊS PORTAS, CÔR BRANCA, MARCA NEVESINOS AVALIADA EM CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS)".

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. O exequente está ao abrigo da Assistência Judiciária. Eu, Marlene L. B. Flores, Aux. Serviços Judiciários, datilografei, e eu Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi. Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1974.


DRA. CATHARINA DALLA COSTA
Juíza do Trabalho

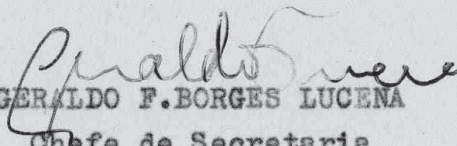
Of. 243/74

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1974

SENHOR DIRETOR:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, para fins de publicação, um Edital de praça referente à execução movida por ALFREDO EDVINO SCHWAN contra RUDI BUTH, gozando o exequente do benefício da assistência judiciária.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diretor da CORAG - Cia. Riograndense de Artes Gráficas
Av. Aparício Borges, 2199
PORTO ALEGRE

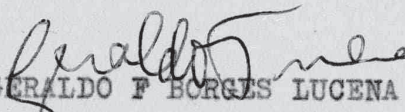
NOTIFICAÇÃO

Proc. jej nº 1972/72

Ilmo. Sr.
DR WILSON NEWTON ALANO
Rua David Canabarro, 94
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo acima referido em que são partes ALFREDO EDVINO SCHWAN, exequente, e RUDI BUTH, executado, foi designada praça para o dia 20 de janeiro p.vindouro, às // 10,10 horas.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1974


GERALDO F BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação foi
devolvida nesta data com
a informação supra.

Dou f6.

Em 03 / 12 / 1974

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 03 de dezembro de 1974

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Notifique-se através do
oficial de Justiça.

Data supra.

Luiz

12

26/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ILMO SR
DR WILSON NEWTON ALANO
RUA DAVID CANABARRO 94
NESTA CIDADE

Superior

26-11

Reg. 81.162

AIR

AR



Cód. 110

E. Dombrowski

new procurements

3/12/74

~~Barber~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi motif ao Sr.
Blanco, J. J. de Justica

Dou fé.

Em 06 / 12 / 1944

Geraldo



106
Novo Hamburgo, 05 de dezembro de 1974.

NOTIFICAÇÃO

Proc. jej nº 1792/72

Ilmo. Sr.
Dr. WILSON NEWTON ALANO
Rua: David Canabarro, nº 94
NESTA.

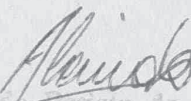
Pela presente fica V. Sa. notificado de que no processo acima referido em que são partes: ALFREDO EDVINO - SCHWAN, exeqüente, e RUDI BUTH, executado, foi designado Praça para o dia 20 de janeiro p.vindouro, às 10,10 horas.

Geraldo Lucena
GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

bu 9/12/74
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação ao
Dr. Alano.
Novo Hamburgo 10 de Dezembro de 1974


Alcides Batista de Oliveira
JUIZ DE JUSTIÇA

107
CMT

Justiça do Trabalho

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por ALFREDO EDVINO SCHWAN, contra RUDI BUTH, com endereço na rua Voluntários da Pátria 61, em Campo Bom, referente ao Processo JCJ n.º 1792/72, na forma abaixo:

A Exma. Sra. Dra. CATHARINA DALLA COSTA, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

FAZ SABER que, no dia vinte (20) de janeiro p/vindouro, às 10h10min., na sede desta Junta, na rua Bento Gonçalves, n.º 2726, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo depositado em mãos do Sr. Rugart Buth, e que é o seguinte:

"UMA GELADEIRA COMERCIAL COM TRES PORTAS, CÔR BRANCA, MARCA NEVESINOS AVALIADA EM CR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS)".

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. O exequente está ao abrigo da Assistência Judiciária. Eu, Marlene L. B. Flores, Aux. Serviços Judiciários, datilografei, e eu Geraldo F. Borges Lucena, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 1974.

DRA. CATHARINA DALLA COSTA

Juíza do Trabalho

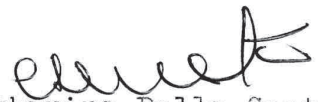
D — 16.241 — 5 — DEZEMBRO

GM

AUTO DE PRAÇA

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Novo Hamburgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, a Dra. - Catharina Dalla Costa, Juiza do Trabalho, à hora designada, - com as formalidades legais, pela Dra. Juiza foi determinado - que o Sr. Herberto Frederico Warth, Técnico Judiciário-A desta Junta pusesse em praça o bem penhorado na execução movida por ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante contra RUDI BUTH, reclamado. Cumprindo a determinação, dito funcionário apregouo demoradamente e em voz alta, o bem penhorado, dando, em seguida sua fé de que não houve licitantes.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado.-



Dra. Catharina Dalla Costa
Juiza Presidente



Herberto Frederico Warth
Tecnico Judiciário -A



Geraldo F.B. Lucena
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 20 / 1 / 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Segue o exemplar.

C 23.0175

Lucena

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
ao procurador do exequente atrs.
res do Of. Justiça

Dou fé.

Em 23 / 01 / 1975

Geraldo Lucena

109
De

Ilmo. Sr.
DR WILSON NEWTON ALANO
Rua David Canabarro nº 94
NESTA

Proc. JCJ nº 1792/72
Reclte: ALFREDO EDVINO SCHWAN
Reclde: RUDI BUTH

Pela presente notificamos V.Sª. de que não tendo havido licitantes, na praça realizada em 20.01.75, no processo acima referido, foi-lhe concedido o prazo de cinco (05) dias para se manifestar.

Novo Hamburgo, 23 de janeiro de 1975

Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO F BORGES LUCENA
Diretor de Secretaria

Erf
04/02/75
W

CERTIDAO. Certifico que, nesta data notifiquei o Bel. Newton Alano pessoalmente.

Novo Hamburgo, 04 de fevereiro de 1975.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC"

JUNTADA

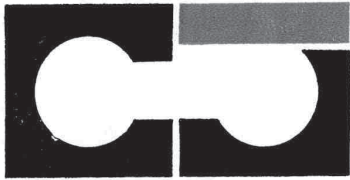
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da *petição que segue*

Em *05* de *fevereiro* de 19 *75*

Geraldo F. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

110
[Handwritten signature]



dr. marcus vinicius bossle
dr. wilson newton alano

EXMO. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM JCJ DE NOVO HAMBURGO.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 115/75

Em 05, 02, 75

*J. como requer,
a 05.02.75
anexo*

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, falando nos autos da reclamatória que move contra RUDI BUTH, vem requerer a adjudicação dos bem praxeado, pelo valor da avaliação.

Pede deferimento, REQUERENDO seja feita a conta final, para que possa o postulante depositar eventual diferença.

Novo Hamburgo, 20 de janeiro de 1975.

pp

[Handwritten signature]

de muros vltibus hacten
de vltibus hacten



CERTIDÃO

CERTIFICO que OS EMPLOYMENTS
FINAIS A SEREM PAÇOS, SAO
NO VALOR DE CR\$ 84.70

Dou fé. Em 06/02/1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

111
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que o crédito final do reclamante é de CR\$ 629,10. Certifico mais, que a adjudicação requerida foi pelo valor da avaliação, isto é, CR\$ 1.000,00, devendo, de consequencia, o reclamante proceder a um depósito a favor da execução, no montante de CR\$ 370,90.

Novo Hamburgo, 07 de fevereiro de 1975

[Handwritten signature]
Geraldo F.B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de fev de 1975

[Handwritten signature]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE CR\$ 370,90, QUANTIA/ EQUIVALENTE ENTRE A ADJUDICAÇÃO - E O VALOR DE SEU CRÉDITO FINAL.

Data supra.

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

112
G7

G U I A

O Sr. ALFREDO EDVINO SCHWAN.....
 vai a P. Rocco do Brasil S/A.....
 depositar a importância de Cr\$. 370,90 (trezentos e setenta cruzeiros e
 noventa centavos).....
 a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 1792/72.....
 apresentada por..... ALFREDO EDVINO SCHWAN contra RUDI BUTH. Dita importância
 deverá ficar à disposição da Presidência desta Junta.....

nesta Junta de Conciliação e Julgamento

..... 3 de abril de 1975.....

BR 07 6 RABK 4 370,90

Chefe da Secretaria.
DORIT SCHULZ

Cod. 119

SECRETARIA SUBSTITUTA

Dorit Schulz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas notas conclusivas do

Exmo. Sr. Presidente em 4/9/1977

Geraldo

GERALDO F. B. LUCEIRA
Chefe de Seção

Segue em anexo a seguinte...

*Para logo por favor
adquirir 1ª edição
Esp. de ... e entregar em...*

Brandão

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

113
12

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

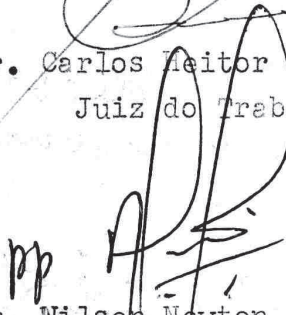
=====

Aos sete (7) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), tendo sido levado à Praça os bens penhorados na execução movida por - ALFREDO EDVINO SCHWAN contra RUDI BUTH, e para os quais - não houve licitantes. O Dr. procurador do reclamante requereu a adjudicação dos bens penhorados, conforme petição, o que foi deferido.

E, para constar, foi lavrado o presente - Auto, que vai devidamente assinado.



Dr. Carlos Teitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho



Dr. Wilson Newton Alano
Adjudicante



Geraldo F.B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Feita a leitura e o conteúdo dos autos

Em 16 de abril de 1975

Geraldo F. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

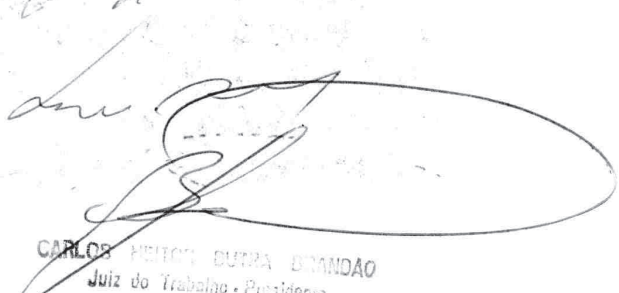
decreveu o prazo
sem interposição de recurso

DOU FE 16 abril 75

Geraldo F. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Ratificou o despacho
de nº 112. Verz



CARLOS HEITOR DURRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi expedida
Carta de Adjucação

Dou fé.

Em 23, 04, 75

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

114
GM

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Carta de Adjudicação passada a favor de ALFREDO EDVINO SCHWAN, extraída dos autos do Processo J.C.J. nº 1792/72, para título e conservação de seus direitos.

O EXM^o. SR. DR. CARLOS HEITOR DUTRA/ BRANDÃO, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação/ e Julgamento de Novo Hamburgo.

F A Z S A B E R que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, se promoveram os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo J.C.J. nº 1792/72, em que foi exequente ALFREDO EDVINO/ SCHWAN e executado RUDI BUTH, na qual foi penhorado o bem adiante descrito, sendo, a final, adjudicado ao exequente de acordo com petição do mesmo e despacho proferido.

Para título e conservação de seus direitos lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação - sendo fotocopiadas as peças exigidas em lei e que fazem parte integrante da presente carta, sendo mencionadas peças; a) Título executório; b) Laudo de Avaliação; c) Auto de Adjudicação e d) Sentença deferitória.

NADA MAIS se continha a respeito, - além do que acima vai transcrito e, para que o Suplicante - possa empossar-se no referido bem adjudicado, mandou-lhe passar esta, que assina. MANDA, portanto, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dada e passada nesta cidade de Novo Hamburgo, aos vinte e tres/ (23) dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, (Geraldo F.B. Lucena) Diretor da Secretaria, e subscrevi.

Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO

Recebi a carta
em 24/04/75


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que falta ser ressarcido, nos presentes autos, a importância de CR\$ 102,85, a título de emolumentos.

Certifico, ainda, que há um depósito de CR\$ 370,90, a favor da execução.

Certifico, finalmente, que existe o débito pertinente a publicação de Edital na Imprensa Oficial, sendo o seu quantum desconhecido.

Novo Hamburgo, 24 de abril de 1975


Geraldo F.B. Lucena
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

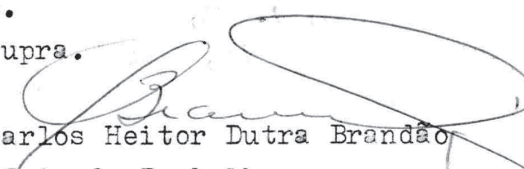
Nesta data, faço estes autos concluídos em

esta. Sr. Presidente em 24/4/1975


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DO ENCARREGADO DO SERCE, QUANTO AOS EMOLUMENTOS.-
APÓS, AGUARDE-SE A VINDA DA CONTA DO EDITAL.

Data supra.


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho



115
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO/RS

A L V A R Ã

PROC. Nº. 1792/72

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: WALMOR CERVI, Encarregado do SERCE, a receber d o BANCO DO BRASIL S/A, a quantia de Cr\$ 102,85 (cento e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos) capital depositado ~~em nome de~~ por ALFREDO EDWINO SCHWAN, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo/RS, -.-.-.-., aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil nove - centos e setenta e cinco.

Reclamante: ALFREDO EDVINO SCHWAN
Reclamado : RUDI BUTH


JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

-WFD-

116
[Signature]

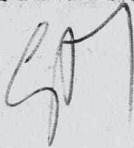
Expediente 10

CERTIDÃO

CERTIFICO na especial notificação
a Coroa o. hápis de AR-21.381.

Doa fé.

Em 20 / 5 / 1975



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CARIMBO FATORIZADO DO CGC 004646600		02 - RESERVADO		04 - RESERVADO	
03 - DATA DE VENCIMENTO 17.07.75		05 - NÚMERO 2329		06 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
07 - DNE COMPLETO DO CONTRIBUINTE Dr. Waldor Cervi		08 - MUNICÍPIO (CIDADE) Novo Hamburgo		12 - SÍMBOLO DA U.F. RS	
09 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Bento Gonçalves		10 - CEP 93.300		11 - BARRIO OU DISTRITO Centro	
13 - EXERCÍCIO 75		14 - COTA OU QUOTECIMA 1		15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 1	
16 - TIPO 3		17 - PROCESSO 001792/72		18 - REFERÊNCIAS	
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMOLUÍNTOS - RPR		20 - CÓDIGO 1120		21 - VALOR - CRS 102,85	
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 - MULTA E/OU JUROS		24 - VALOR - CRS 102,85	
23 - ORGANISMO EXPEDIDOR JGJ de Novo Hamburgo		25 - CORREÇÃO MONETÁRIA		27 - VALOR - CRS	
24 - N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 1792/72		26 - CÓDIGO		28 - VALOR - CRS	
25 - RECLAMANTE Alfredo Schwan		27 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARE A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 - VALOR - CRS 102,85	
26 - RECLAMADO(A) Luiz Dutra		30 - TOTAL		AUTENTICAÇÃO	
27 - GUIA N.º 253/75		31 - EMENDA EM 12.5 / 197		10285066	
28 - RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		32 - DATA 10.01.58		10285066	

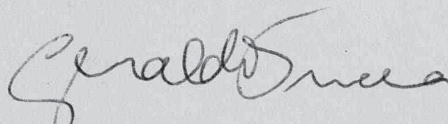
117
907
Novo Hamburgo, 20 de maio de 1975.

Ilmo. Sr.
RAUL REGIS DE FREITAS LIMA
Cia. Rio-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
Rua Cel. Aparício Borges, 2199
PORTO ALEGRE

Proc. JCJ nº 1792/72
Reclamante: ALFREDO EDWINO SCHWAN
Reclamado : Rudi Burch

Solicitamos as providencias de V. Sa. no sentido de que seja enviada a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, a fatura correspondente à publicação do edital de praça do processo acima referido, que não foi recebida até a presente data. A praça realizou-se em 20.01.75 e a publicação constou da edição de 5.12.74 desse jornal.

Atenciosamente,



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Diretor de Secretaria de JCJ

81.384

CORREGEDORIA

VISTO EM

10/6/75

IVÉSIO BACHECO
Vice-Presidente do T. J. R.
de acordo com o Art. 23 do R.T.

CERTIDÃO

CERTIFICO que

nos dados fornecidos
junto da Junta de Pura
de publicações do edital de licitação
de nº 12. Em 10, 6, 75

DOU 12.

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



companhia rio-grandense de artes gráficas

Administração: Aparício Borges, 2199 — Fones: 23.71.02 - 23.20.88 - 23.03.54
C. G. C. M. F. N.º 87161501/0001 — Inscricão Estadual N.º 096/0439463

Publ. N.º 16241

M A T É R I A D E B I T A D A

Comitente JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO
..... Assistência Judiciária

Ementa Ed. de Praça - exec. mov. p/Alfredo Edvino Schwan c/Rudi Buth

Dias de inserção 5/12

Centímetros Cr\$ 420,00

Responsável O com.

Renda Federal

Conferido

CIA. RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS



EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones : 23.03.54 — 23.71.02

Rua Cel. Aparício Borges, 2199
PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL A

Inscrição no C.G.C.(M.F.) N.º 87.161.501/0001
Inscrição Estadual N.º 096/0439463

DATA DE EMISSÃO: **05.12.74**

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO
	VALOR CR\$	N.º DE ORDEM	
PS 7657/74	784,00	PS 7657/74	Apresentação

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de.....% s/Cr\$.....até.....

NOTAS FISCAIS	
N.º	VALOR CR\$
16240	364,00
16241	420,00
	<u>784,00</u>

Condições Especiais:

Nome do Sacado **JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO DE N. HAMBURGO**
 Endereço **NOVO HAMBURGO** Estado **RS,**
 Município **NOVO HAMBURGO**
 Praça do Pagamento **NOVO HAMBURGO**
 Inscr. no C.G.C.M.F. N.º **NOVO HAMBURGO** Inscr. Estadual N.º **NOVO HAMBURGO**

VALOR **SETECENTOS E QUATRO CRUZ ADOS**
 POR EXTENSO **SETECENTOS E QUATRO CRUZ ADOS**

Deve(m) a importância desta fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pagável à
CORAG - Cia. Rio-Grandense de Artes Gráficas, ou à sua ordem na praça e ven-
cimentos indicados.

129

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que resta a ser paga pelo reclamado a importância de R\$ 151,95 como saldo para pagamento da fatura de publicação do edital no valor de R\$ 420,00 eis que existe depositada na agência local do Banco do Brasil S/A a quantia de R\$ 268,05.

Novo Hamburgo, 10 de junho de 1975.

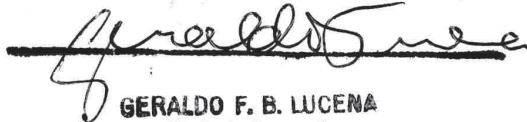


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas minhas conclusões em

Nesta. St. Presidente em 10/6/1975



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

to Lutuano - re face
paga no psc
de 3 dias.



CARLOS MEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

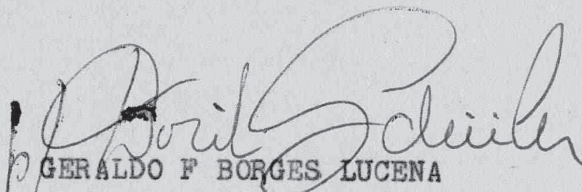
SR
RUDI BUTH
Rua Voluntários da Pátria 61
CAMPO BOM

129
21

PROC JCJ nº 1792/72
Reclte: ALFREDO EDVINO SCHWAN
Reclde: RUDI BUTH

Através da presente notificamos V.Sa. de que, no prazo de três dias, deverá efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 151,95 , relativa ao saldo devido no processo acima referido.

Novo Hamburgo, 16 de junho de 1975.

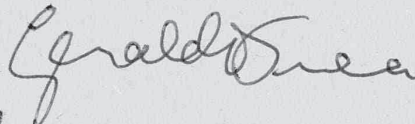

GERALDO F BORGES LUCENA
Diretor da Secretaria

AR-81.561 -

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo
concedido para que o re-
placado efetuasse o pagamento
do saldo referido na certidão de
Dou fé Res. 120.

Em 30 / 06 / 1975

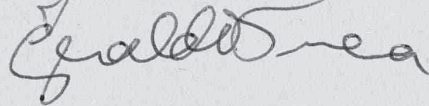


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

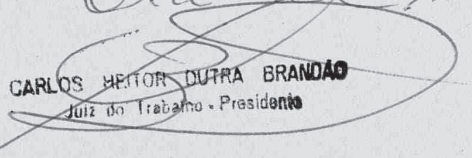
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de junho de 1975



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Cite-se me para a lei



CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ALFREDO EDVINO SCHWAN

Nome do destinatário RUDI BUTH

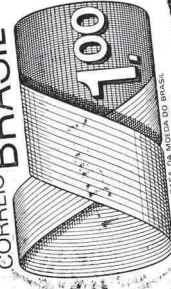
Endereço

Número do Registrado 81.561

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

CORREIO BRASIL



RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Alfredo Schwan Local data 24-06-75

Local data

Alfredo Schwan Assinatura do Destinatário

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA NOVO HAMBURGO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103



Carimbo do Conselho que fizer a devolução do «A.R.»

122
[Handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO que *expedi citação atra.*
vés of. justiça - Edital - '151,95
Emolumentos - 27,05

Dou 16.

Em 02 / 07 / 19 25

[Handwritten signature]

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

[Faint diagonal stamp]
SECRETARIA
F. B. LUCENA

[Faint stamp]
SECRETARIA
F. B. LUCENA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta JOT

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

CORAG E FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a RUDI BUTH

com endereço à rua Voluntários da

Pátria nº 61 CAMPO BOM para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 178,95

(cento e setenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos, x),

abaixo discriminada, publicação de edital e emolumentos devida no processo

n.º 1792 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 02 de julho de 1975

Eu Marlene L.B. Flores, Técnico Judiciário-A, datilografei,

e eu, Geraldo F.B. Lucena, Chefe da Secretaria, subscrevi.

APÓS A PENHORA, PROCEDA A AVALIAÇÃO.

Juiz de Trabalho, Presidente

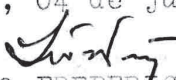
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

Publicação Edital.....	Cr\$ 151,95
Principal	Cr\$
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

27,00

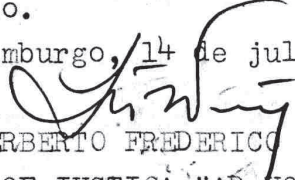
CERTIDÃO. Certifico que, nesta data citei o reclamado pessoalmente.

Novo Hamburgo, 04 de julho de 1975.-


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data procedí a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora de fls. nomeando depositário o próprio reclamado.

Novo Hamburgo, 14 de julho de 1975.-


HERBERTO FREDERICO WARTH
OF. JUSTIÇA "AD-HOC". . .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

Aos *quatorze (14)* dias do mês de *Julho* do ano de *Voluntários de Pátria, 61*
 um mil novecentos e *75*, na rua *C. Bon*, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de *Fazenda Nacional Buty* contra *Rudi* (*cento e setenta e oito cruzeiros e 95 cts*), para pagamento da importância de Cr\$ *178,95*, não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em

"Um cope de aço, marca Silveira, fabricação mores de aço silveira S/A."

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

R. Q. Buty
 Executado

Huberto F. Wey
 Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

R. Q. Buty
 Depositário
Carteira Nacional de Habilitação nº 11.349

Huberto F. Wey
 Oficial de Justiça

124

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram interpostos
embargos à penhora.

Dou fé

Em 23/07/1975


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de julho de 1975


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Julgo subsistente a penhora de fls.
à avaliação.

Em 23.07.75


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

125
[Handwritten signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), nesta cidade de Novo Hamburgo, em cumprimento ao despacho de fls., exarado nos autos da reclamatória trabalhista, em que são partes: ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante e RUDI BUTH, reclamado, - procedí a avaliação do bem abaixo discriminado-

"Um cofre de aço, marca Silveira, fabricação Móveis de Aço Silveira S/A, que avalio em - Cr\$ 400,00(quatrocentos cruzeiros)-.-.-.-.-.-.-.-

Nada mais tendo a constar, eu, Herberto F. Warth, Oficial de Justiça "ad-hoc", dou por encerrado o presente laudo, que vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]
HERBERTO FREDERICO WARTH
OF. JUSTIÇA "AD-HOC"

CONCLUSÃO

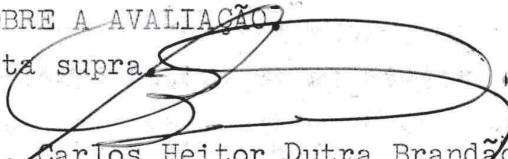
Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

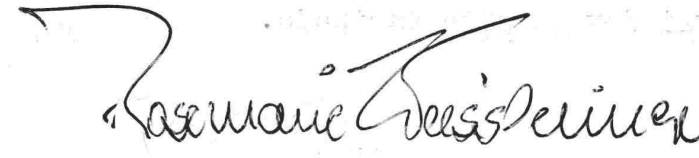
Em 04 de 08 de 1975


DORIT SCHULER
CHefe DE SECRETARIA SUBSTITUTA

FALEM AS PARTES, EM CINCO DIAS,
SOBRE A AVALIAÇÃO

Data supra


Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz do Trabalho



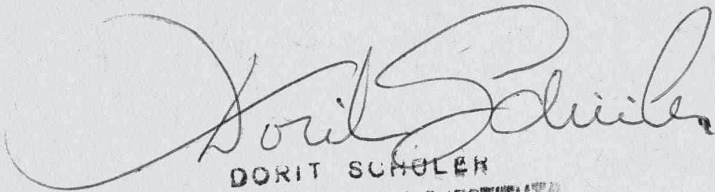
126
22

Ilmo. Sr.
DR. WILSON NEWTON ALANO
Gen. Neto, 54 - Conj. 204
Novo Hamburgo

Proc. JCJ nº 1792/72
Reclte: ALFREDO EDWINO SCHWAN
Reclão: RUDI BUTH

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que o bem penhorado nos autos do processo supra referido, foi avaliado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias, para pronunciamento.

Novo Hamburgo, 08 de agosto de 1975.


DORIT SCHULER
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTA

AR 81.989

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dada ciência
a Dra. Rose, que assinou aos fls.
125v., abaixo da determinação
judicial

Dou 16

Em 18 / 08 / 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
as partes não se manifestaram
sobre a avaliação

Dou 16

Em 26 / 08 / 1975

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos
da peça de fls. 127.

Em 24 de setembro de 1975

Geraldo Lucena



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA - NOVO HAMBURGO

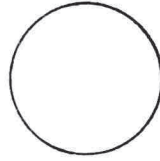
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

Cód. 232/103

Recibo: Rudi Buth

Nome do destinatário DR. WILSON NEWTON AIANO

Endereço Nesta

Número do Registrado 81.989

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

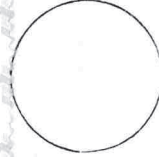
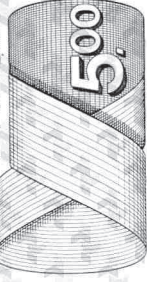
N. H.

Local e data

A. A. B. J. S.

Assinatura do Destinatário

CORREIO BRASIL



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

127
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo.-

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1054/75

Em 24/09/75

J. Biencia no reclamato

Em 25.09.75

[Handwritten signature]

BEL. ROSEMARIE WEISSHEIMER, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ALFREDO EDVINO SCHWAN contra RUDI BUTH, vem respeitosamente à presença de V. Exa. dizer que face ao desinteresse de seu constituinte que não mais a procurou após a audiência de 31.1.73 nem atendeu suas chamadas quando sua presença se fazia necessária para o fornecimento de dados para o processo, deseja a requerente RENUNCIAR, como de fato RENUNCIA ao mandato que lhe foi outorgado a fls. 15 dos autos.

P. juntada

NOVO HAMBURGO, 24 de setembro de 1975.

Rosemarie Weissheimer

ILMO SR
RUDI BUTH
Rua Voluntários da Pátria 61
CAMPO BOM

PROC JCJ nº 1972/72
Reclte: ALFREDO EDVINO SCHWAN
Recldo: RUDI BUTH

Notificamos a V.Sa. que a Dra. Rosemarie Weissheimer renunciou ao mandato que lhe fora outorgado pela reclamada. Informamos, outrossim, que o bem penhorado // nos autos do processo acima referido foi avaliado em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias para pronunciamento.

Novo Hamburgo, 26 de setembro de 1975


GERALDO F BORGES LUCENA
Diretor da Secretaria

AR-81.358

CERTIDÃO

CERTIFICO que o IR acima foi
devolvido nesta data

Dou f6.

Em 07 / 10 / 19 25

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

EMOLUMENTOS cty 77,20



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

TRIJUNTA NOVO HAMBURGO

Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

ALFREDO EDVINO SCHWAN

Nome do destinatário RUDI BUTH

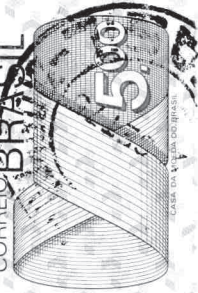
Endereço

Número do Registrado 81.358

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

CORREIO BRASILEIRO



R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

Rudi Buth

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

129
M

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado - retirou guias para pagamento de despesa atinente ao Edital e emolumentos, não efetuando o pagamento até a presente data.

Novo Hamburgo, 24 de outubro de 1975

Geraldo Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1975

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

À PRAÇA.

Data supra.

Lucena

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei praça para o dia 15.12.75 às 14,10 horas. Mantive o reclamado p/ Df. Justiça

Dou fé.

Em 27 / 10 / 1975

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

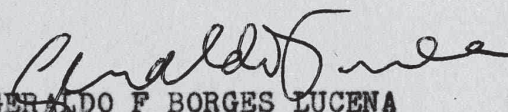
130
3/2

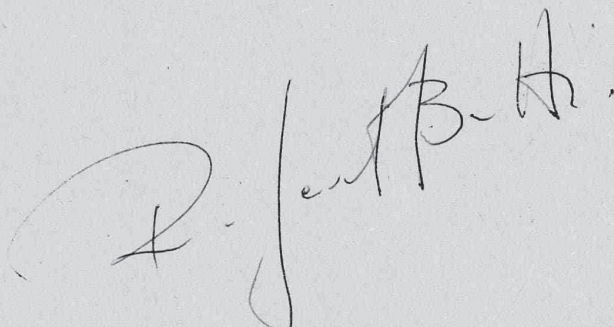
ILMO SR
RUDI BUTH
Rua Voluntários da Pátria nº 61
CAMPO BOM

PROC JCJ nº 1792/72
Reclte: ALFREDO EDVINO SCHWAN
Recldo: RUDI BUTH

Através da presente notificamos V.Sa. de que o bem penhorado nos autos do processo acima referido será levado à Praça no dia 15.12.75, às 14,10 horas, caso V.Sa. não compareça a esta Secretaria dentro de quarenta e oito (48) horas, a fim de efetuar o pagamento das despesas processuais devidas naquele processo.

Novo Hamburgo, 27 de outubro de 1975.


GERALDO F BORGES LUCENA
Diretor da Secretaria



Rugard Buth

CERTIDÃO. Certifico que, nesta data entreguei a presente notificação ao Sr. Rugard - Buth, irmão do reclamado.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 1975.-

Herberto
HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

10/12/75

EDITAL DE PRAÇA

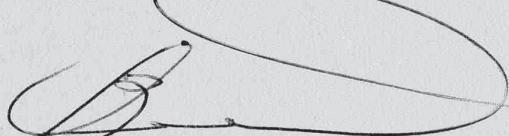
Edital de Praça, com o prazo de vinte (20) dias, para a venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por ALFREDO EDWINO SCHWAN contra RUDI BUTH, com endereço na rua Voluntários da Pátria, nº 61, em / Campo Bom, referente ao processo JCJ nº / 1792/72, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, no dia quinze (15) de dezembro próximo vindouro, às 14,10 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na rua Bento Gonçalves, nº 2726, 1º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução supra referida, encontrando-se o mesmo em mãos do executado, que é o seguinte:

"Um (1) cofre de aço, marca Silveira, fabricação Móveis de Aço Silveira S/A, avaliado em Cr\$ 400,00 / (quatrocentos cruzeiros)".

A arrematação será feita por quem mais der, em qualquer hipótese, devendo ser garantido o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital que será afixado no lugar de costume, na sede / desta Junta e publicado pelo Diário Oficial do Estado. Obs.: O exequente está ao abrigo da Assistência Judiciária. Eu, Maria Ester Fuck, Técnico Judiciário-A, datilografei e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Diretor de Secretaria, subscrevi. Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1975.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho-Presidente

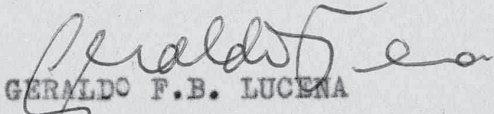
Of. 257/75

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1975.

SENHOR DIRETOR,

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa., em anexo, para fins de publicação, um Edital de Praça referente à execução movida por ALFREDO EDWINO SCHWAN contra RUDI BUTH, gozando o exequente do benefício da Assistência Judiciária.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERALDO F.B. LUCENA
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diretor da CORAG - Cia. Riograndense de Artes Gráficas
Av. Aparício Borges, 2199
PORTO ALEGRE - RS

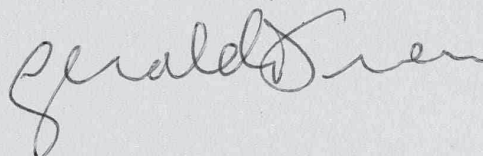
281.727

Ilmo. Sr.
DR. WILSON ALANO
David Canabarro, 94 - sala 1
N/Cidade

Proc. JCJ nº 1792/72
Reclamante: ALFREDO EDWINO SCHWAN
Reclamado: RUDI BUTH

Através da presente, fica V. Sa. notificado, na qualidade de procurador do reclamante, de que foi designada a data de 15.12.75, às 14,10 horas, para a venda e arrematação do bem penhorado nos autos do processo trabalhista acima referido.

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 1975.



GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria

123
g
7281.728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. **RUDI BUTH**,
vai a **o Banco do Brasil S/A-Agência NH**,
depositar a importância de Cr\$. **500,00 (quinhentos cruzeiros)**, relativo a despe-
sas de Edital,
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **JCJ 1792/72**,
apresentada por **ALFREDO EDVINO SCHWAN**,
devendo o valor ficar à disposição da Presidência desta Junta.

~~nesta Junta a fim de receber de decisão condenatória~~
Novo Hamburgo/RS 15 de **dezembro** de 1975



[Assinatura]
Chefe da Secretaria

CURIT SULULA
IN SECRETARIA

13 ABR 15

500000000

-WFD-

ref. 119

137

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Novo Hamburgo

CORREIO BRASIL

500

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/108

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

ALFREDO E. SCHWAN

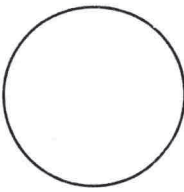
Nome do destinatário..... DR. WILSON ALANC
Endereço..... Nesta
Número do Registrado..... 81.728
Natureza do objeto.....
Data do registro ou emissão.....

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

M. H. Hamburgo 107/11/41
Local e data

Assinatura do Destinatário



Correio de Origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

135
8

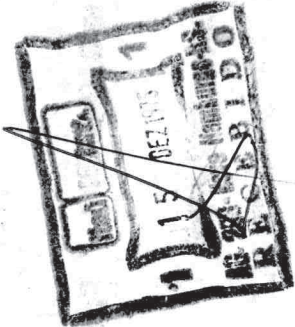
01 - CPF OU GARRIMBO FAUCONIZADO DO CGC 02 - RESERVADO 03 - DATA DE VENCIMENTO 04 - RESERVADO		05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RUDI BUTH		06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Voluntários da Pátria, Campo Bom		07 - NÚMERO 61		08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 12 - N.º DA U.F. RS		09 - BARRIO OU ANEXO B/centro		10 - CEP 93700		11 - MUNICÍPIO (SIGLA) Campeão		17 - N.º PROCESSO 001 792/72		18 - REFERÊNCIAS 1450		21 - VALOR - GRS 82,20					
13 - ENDERECO 1975		14 - CÓD. DO DISTRITO 3		15 - PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO 3		16 - TIPO 5		19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS / EPR		20 - CÓDIGO 1450		23 - CONTRA 1450		24 - VALOR - GRS 82,20		25 - CORREÇÃO MONETÁRIA 82,20		26 - CÓDIGO 82,20		27 - VALOR - GRS 82,20		28 - TOTAL 82,20		29 - VALOR - GRS 82,20	
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JCJ DE NOVO HAMBURGO ALFREDO EDVINO SCHAWAN RUDI BUTH		32 - N.º E SPECIE DO PROCESSO 1792/72		33 - DATA DE EXPEDIÇÃO 15.12.75		34 - LOCAL DE EXPEDIÇÃO RS		35 - N.º DO FUNCIONÁRIO 141		36 - VALOR - GRS 82,20		37 - VALOR - GRS 82,20		38 - VALOR - GRS 82,20		39 - VALOR - GRS 82,20		40 - VALOR - GRS 82,20		41 - VALOR - GRS 82,20		42 - VALOR - GRS 82,20			

17780/148

12/15/12

COMARATI

11/18/12

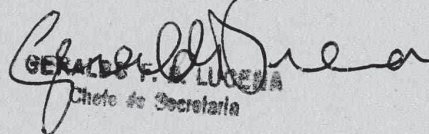


Faint, illegible text and markings are visible throughout the page, likely bleed-through from the reverse side of the document. Some faint lines and shapes are also present, possibly representing a form or a drawing that is too light to read clearly.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu nesta Secretaria o reclamado, que efetuou o pagamento dos emolumentos e um depósito prévio para pagamento da conta do edital no valor de R\$ 500,00.

Novo Hamburgo, 15 de dezembro de 1975.

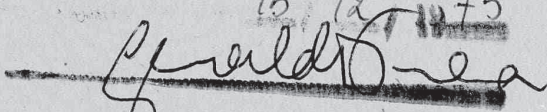

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Res.

Ed. 2

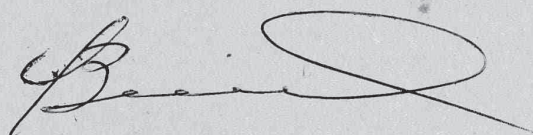
15.12.75



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Suspenda-se a praga. Aguarde-se o recebimento da conta do edital.

Data supra.



CARLOS HEITOR OLTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

137

CIA. RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
 EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199
 PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL
 Inscrição no C.G.C.(M.F.) N.º 87.161.501/0001
 Inscrição Estadual N.º 096/0439463

Fones : 23.03.54 — 23.71.02

DATA DE EMISSÃO: 18.11.75

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA		VENCIMENTO
	VALOR CR\$	N.º DE ORDEM		
PS 14896/75	323,00	PS 14896/75		Apresentação

PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de.....% s/Cr\$.....até.....

NOTAS FISCAIS	
N.º	VALOR Cr\$
14930	323,00
	-.-

Condições Especiais: **TRIB. REG. DO TRABALHO.**

Nome do Sacado **JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO, Julizado do Interior.**
 Endereço **Novo Hamburgo** Estado **RS**
 Praça do Pagamento **Novo Hamburgo**
 Inscr. no C.G.C.M.F. N.º **Inscr. Estadual N.º**

VALOR **TRZANTOS E VINTE E TRÊS CRUZADINHOS**
 P O R
 EXTENSO

Deve(m) a importância desta fatura de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pagável à **CORAG - Cia. Rio-Grandense de Artes Gráficas**, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Alfredo Edrino Schmidt
~~ALFREDO EDRINO SCHMIDT~~
 ROBLE'S

138
S

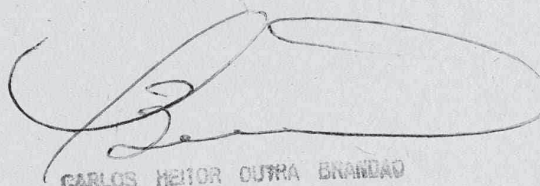
Offício nº 057/76

Novo Hamburgo, 26 de março de 1976.

SENHOR GERENTE.

Pelo presente, solicitamos os bons ofícios de V. Sa. no sentido de que seja transferida e colocada à disposição da Cia. Rio-Grandense de Artes Gráficas-Corag, com endereço a rua Cel. Aparício Borges nº 2199 em Porto Alegre, a importância de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e tres cruzeiros) depositada por RUDI BUTH, conforme guia desta Junta de 15.12.75, do processo JCJ nº 1792/72 em - que é reclamante ALFREDO EDWIONO SCHWAN e reclamado RUDI BUTH.

Na oportunidade, renovamos a V. Sa. prote^gtos de consideração e apreço.



CARLOS HEITOR OUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

Ilmo. Sr.

ALCIDES BARBIERO

MD. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA

CHDB/ds.-

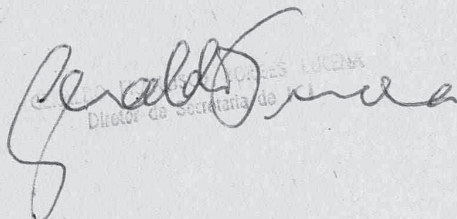
Ofício nº 058/76

Novo Hamburgo, 26 de março de 1976.

SENHOR GERENTE.

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa. em anexo, a fatura PS-14896/75 no valor de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três cruzeiros) por ter sido liquidada pelo reclamante RUDI BUTH nos autos do processo JCJ nº 1792/72 em que é reclamante ALFREDO EDWINO SCHWAN.

Na oportunidade, renovamos a V. Sa. protestos de consideração e apreço.


Diretor de Secretária de

Ilmo. Sr.

AFFONSO ROBLES

MD. Gerente Financeiro da Corag

PORTO ALEGRE

GL/ds.- (

140
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que existe um crédito em favor do reclamado no total de R\$ 177,00.

Novo Hamburgo, 29 de março de 1976.

[Handwritten signature]
GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em ²⁹ de março de 1976

[Handwritten signature]
GERALDO F. S. LUCENA
Chefe de Secretaria

Notifique-se o reclamado do levantamento da penhora de fls. Expeça-se alvará ao mesmo da importância acima referida. Após, archive-se.

Data supra.

[Handwritten signature]
HENRIQUE DUTRA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidência

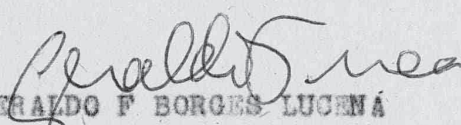
141
34

ILMO SR
RUDI BUTH
Rua Voluntários da Pátria nº 61
CAMPO BOM

Processo JGJ nº 1792/72
Recite: ALFREDO EDVINO SCWAN
Recido: RUDI BUTH

Através da presente, fica V.Sa. notificado de que deve comparecer a esta Secretaria a fim de retirar / ALVARÁ expedido em seu nome, bem como de que foi determinado o levantamento da penhora efetuada nos autos do processo acima / referido.

Novo Hamburgo, 02 de abril de 1976


GERALDO F BORGES LUCENA
Diretor da Secretaria

AR. 81. 714



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

1792/72

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Nome

JU FICA DO TRABALH
JUNTA DE
CANCILIAÇÃO E JULGAMEN

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Novo Hamburgo

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «A.R.»

ALFREDO EDVINO SCHWAN

RUDI BUTH

Nome do destinatário

Endereço C BOM

Número do Regis. 81.711A

Natureza do objeto

Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Hamburgo 14-04-1976

Local e data

Rudi Buth

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

142
38

CERTIDÃO

CERTIFICO *ue embora devidamente notificado, o interessado nao compareceu para retirar o Alvará.*

Doa íe.

Em 28 / 05 / 1976

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foram estes autos conclusos ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de maio de 1976

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

*Espera-se novo alvará,
em nome do Dr. Alexandre
Suel, promotor do executado.
D. S.*

G. Medeiros
DR. GELSON DE AZEVEDO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

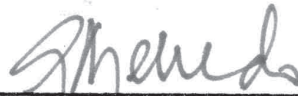
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

143
GA

ALVARÁ

PROC. Nº 1792/72

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.....
RUDI BUTH..... ou seu procurador,
 Dr. **ADALBERTO ALEXANDRE SNEL**.....
 a receber de **Banco do Brasil S/A**.....
 a quantia de CR\$ **177,00**..... (**cento e setenta e sete**.....
cruzeiros.....
 capital depositado ~~XXXXX~~ **em nome de X. X. por RUDI BUTH em 15.12.75**.....
, consoante guias de recolhimento desta....
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE...
Novo Hamburgo..... O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS
 PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de **Novo Hamburgo**.....
 aos **trinta e um dias do mês de maio do ano um mil novecentos**.....
e setenta e seis (1976).



 JUIZ DO TRABALHO

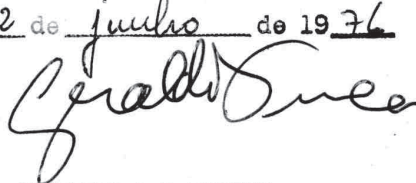
DR. GELSON DE AZEVEDO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


 Recob
 GA

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos e aprovados os conclusos
ao Exm. Sr. João Presidente.

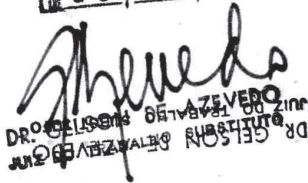
Em 02 de junho de 1976



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

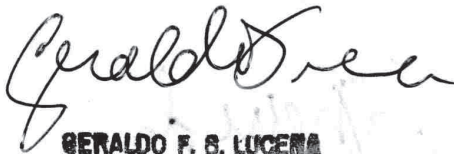
em 02/06/1976



DR. CELSO DE AZEVEDO
Médico

ARQUIVADO

em 02/06/1976



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

PROCESSO TRT Nº 6094/73

Proc. original TRT
JCJ de NOVO HAMBU.

ASSUNTO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE:

ALFREDO EDWINO SCHWAN

REQUERIDO:

RUDI BUTH

ADVOGADO:

Dr. Wilson Alano

TERMO DE AUTU ÇÃO

Aos sete dias do mês de maio

de 19.73 autuei o presente CARTA DE

SENTENÇA o qual tomou o nº 6094/73


EDY RODRIGUES CORREA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

quando pronta?

8-2
P

947/43
Reclamatoria 30/4



EXMO SR DOUTOR JUIZ-PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DA QUARTA REGIÃO.

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
RECEBIDO EM: 07-05-73
PROT. 6894
LADY RUDI BUTH
CHEFE DE PROTOCOLO

O signatário, procurador de ALFREDO EDWINO SCHWAN, na reclamatória que move a Rudi Buth, oriunda de Novo Hamburgo, vem requerer se digne mandar extrair CARTA DE SENTENÇA para executar a parte que transitou em julgado porque não objeto de recurso das partes (liberação do fundo de garantia).

Igual providência foi requerida ao juízo a quo, mas negada, fazendo crer que é Política adotada para aliviar o serviço da Secretaria da Junta de origem, o que parece razoável, embora cause prejuízo às partes e sobrecarregue o serviço da Secretaria desse Tribunal.

P. deferimento, esclarecendo que goza de gratuidade.

P. Alegre, 27 de abril de 1973.

pp

93
f

TRT - 4.ª Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 07/05/1973

f
IRENE MARIA COMPARI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

Conte 2 folhas

f
IRENE MARIA COMPARI
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

CERTIDÃO

Certifico que o Proc. original
TRT 947/73 foi remetido à Procura-
doria em 30-04-73.

Em 07-05-73

Dady Rodrigues Corrêa
DADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

R. J. P.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao exmo. Sr. Presidente.
Em 08 de Maio de 1973

Oscar Karnal Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

Defiro o pedido.

Aguarde-se o retorno dos autos originais, da douda Procuradoria.

Forme-se, após, a Carta de Sentença nos termos dos incisos do § 1º do art. 890 da CLT.

Em 8 de maio de 1973.-

Ivêscio Pacheco
IVÊSCIO PACHECO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

5/9

CERTIDÃO

----- CARTA DE SENTENÇA
extraída dos autos do processo, em
grau de recurso, número TRT-947/73,
oriundo da MM. Junta de Conciliação
e Julgamento de Novo Hamburgo, nes-
te Estado, em que é recorrente AL-
FREDO EDWINO SCHWAN e recorrido RU-
DI BUTH, passada a requerimento e
favor do recorrente ALFREDO EDWINO
----- SCHWAN.

O DR. PAJEHÚ MACEDO SILVA, Juiz Pre-
sidente do Tribunal Regional do Tra-
balho da 4ª Região :

F A Ç O S A B E R à autoridade
judiciária a quem o conhecimento desta Carta de Sentença haja
de pertencer que, por este Tribunal Regional do Trabalho, será
julgado o processo de número TRT-947/73, de Novo Hamburgo, en-
tre as partes ALFREDO EDWINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH,
reclamado, cujos autos respectivos têm seu início pela docu-
mentação que segue :



947/78

6
[assinatura]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72

PROC, Nº jcgj 1792/72 JUIZ DO TRABALHO

AUTUAÇÃO

13

M.

03

hs

uq

2.73

ols.

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo autuo a presente reclamação apresentada por ALFREDO EDWINO SCHWAN contra RUDI BUTH

[assinatura]
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: sal, dif. sal, av. prévio, férias, 13º, hrs. extras, dom. trab, dif. hrs. ex sobre 13º-férias, FGTS, sal. fam, anot. C.P.
VALOR: Cr\$ 10.592,00

06/12/72
13145

T. R. T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM: 26-04-73
PROT. SOB N.º: 944
Ruth Faraco Mallmann
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. J.údic.

7
Q

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidenta da MM JCJ de Novo Hamburgo.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1492/72
Em 06/11/72

ALFREDO EDVINO SCHWAN, brasileiro, casado, padeiro, residente em Campo Bom, por seu procurador, (instrumento do órgão de - classe arquivado na Secretaria dessa MM Junta), vem reclamar contra seu empregador, RUDI BUTH, comerciante em firma individual estabelecido em Campo Bom à rua Voluntários da Pátria , 61, expondo:

1. O postulante foi admitido aos serviços do reclamado em 01 dez 69, como padeiro, em serviço diurno;
2. Em 10/10/72, durante o horário de expediente, foi brutalmente agredido por seu empregador, resultando ferimento de natureza grave, que ainda o traz hospitalizado (cert. anexa);
3. Assim procedendo, deu o empregador motivo à rescisão do contrato de trabalho, com justa causa do reclamante;
4. O reclamante percebe, segundo noticia sua CP, Cr\$. 380,00 mensais, mas não lhe foi concedido aumento de 20% segundo dissídio coletivo de 13/09/72 (proc. TRT 2177/72); o correto seria Cr\$ 436,26 (salário de setembro de 1971 -



Handwritten signature or initials in the top right corner.

- 363,56 - mais 20%);

5. A jornada de trabalho do reclamante ia das 6:30 às 17:18 horas diariamente, inclusive sábados, sem interrupção para o almoço, que era feito trabalhando;

6. Também trabalhava o postulante em domingos alternados, no mesmo horário citado;

7. Ante o exposto, RECLAMA:

10. a) salário de 25 dias de outubro (inclusive 15 dias de salário-doença), em dobro;

b) Diferença de salário referente a setembro - 72;

c) Aviso-prévio;

d) Férias proporcionais;

e) Gratificação natalina proporcional;

f) Horas extras;

g) Domingos trabalhados nos últimos dois anos;

h) Repercussão das horas extras habituais na gratificação natalina e nas férias dos últimos dois anos;

i) FGTS sobre as parcelas supras;

j) Seis cotas de sal-família referente a outubro;

l) Honorários do assistente judiciário;

m) Liberação do FGTS;

n) Anotação da saída na CP, e do salário correto.



9
[Signature]

8. Arrola as seguintes testemunhas, cuja notificação REQUER, no endereço do reclamado:

- a) José Menegas;
- b) Volmir Menegas;
- c) João de Tal;

9. Anexa folha de cálculos, que fica fazendo parte integrante do pedido.

10. Ante o exposto, REQUER se digne mandar notificar o reclamado para ostermos desta, condenando-o, afinal, às parcelas supra pedidas.

P. deferimento.

Novo Hamburgo, 30 outubro 1972.

a) SALÁRIO 25

25 dias x 2,10 x 30)..... 365,00

pp [Signature]

b) FÉRIAS SALÁRIO

436,25 - 3 x 25 (salário percebido).....

(procuração arquivada na Secretaria).

c) AVISO-PRÉVIO:

1 x salário-base mensal..... 632,40

d) FÉRIAS PROPORCIONAIS:

461,60 : 12 x 11..... 380,40

e) GRATIFICAÇÃO NATALINA:

632,40 : 12 x 10..... 327,00

f) HORAS EXTRAS:

1) 2 horas diárias x 2,10 / x 330 dias
(2012 horas) (2,10 x 330)..... 3 159,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
CARTÓRIO DISTRITAL DE CAMPO BOM

[Handwritten signature]
10/11/97

Procuração

Procuração que faz o senhor ALFREDO EDWINO SCHWAN,-
como segue:

Saibam quantos virem este instrumento público de
procuração, que, aos tres dias do mes de novembro do ano
*x*x*x*x de mil novecentos e ~~sessenta~~ setenta do (is-1972-),
nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul,
nêste Cartório Distrital, comparecei o outorgante supra-
declarado, brasileiro, casado, padeiro, domiciliado e -
residente nesta cidade, à Vila Concordia s/nº *x*x*x*x*x

[Handwritten signature]

conhecido pelo próprio de mim e das testemunhas no fim
assinadas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, disse
que nomeava e constituia seu bastante procurador
o Dr. WILSON ALANO e Academico WILSON NEWTON ALANO, in-
solidum, brasileiros, casados, advogados, com escritó-
rio à rua David Canabarro, 94, Novo Hmaburgo, inscritos
na OAB e CPF, respectivamente sob Nº4090 e 2150 e sob -
Nº019.321.360 e 070.033.820, para o fim especial de pro-
mover reclamatória trabalhista contra RUDI BUTH, concea-
dendo-lhes os poderes contidos na cláusula "ad-judicia",
mais os de adjudicar, transigir, desistir, ceder, rece-
ber e dar quitação, e substabelecer a presente. *x*x*x*x

[Handwritten signature]

BELMIRO FLECK

Escrivão Distrital de Campo Bom - RS

11
1/2

[Large scribbled-out area]

Assina a rogo do outorgante por não o poder fazer o senhor Celestino Dal Ri, brasileiro casado e aqui residente.

Assim o disse, do que dou fé e pedi, lhe lavrasse este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas, minhas conhecidas, que são os senhores Hortencio Pereira de Oliveira e Leoncles da Silva, ambos brasileiros, capazes operarios, residentes nesta cidade.

Eu, Belmiro Fleck, oficial municipal, o escrevi e assino.

Em testemunho da verdade.

Belmiro Fleck

Campo Bom, 03 de novembro de 1.972.



Hortencio Pereira de Oliveira
Leoncles da Silva

Belmiro Fleck





13
12/12

PROCESSO Nº 1792-72...

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, diferença salarial, aviso, férias, 13º, horas extras, domingos trabalhados, diferença horas extras, de 13º salário, férias, FGTS, sal.fam., anotação CP.

Presentes as partes, o reclamado acompanhado pela bel. Rosemarie Weisseihemer. O reclamante acompanhado pelo bel. Wilson Alano. Dada a palavra pela ordem ao reclamante, disse que requeria o benefício da assistência judiciária gratuita e indicava o bacharel Wilson Alano, que prestou o compromisso legal. Foi deferido nos termos da Lei 1060 e 5584. Contestação: a agressão que motivou o desforço pessoal partiu do reclamante, conforme se provará durante a instrução; que desta forma, caracterizada a falta grave, descabe o que pede a título de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina; que não tendo o reclamante juntado aos autos, nos termos da lei, a certidão do acórdão que homologou ou julgou o dissídio coletivo, não há como deferir a pretensão do item 4 de fls. 2; que a jornada normal de trabalho do reclamante não exigia a prestação em horário extraordinário, prolongando-se das 7 às 11 e das 13,30 até 16 ou 16,30; que os domingos nas poucas ocasiões em que trabalhou teve a remuneração incluída no envelope do mes, conforme recibo cuja juntada requer; que o salário de outubro deve ser calculado apenas de primeiro a 10, data do fato, importando assim em @ 158,73 líquidos, conforme discriminação de envelope de recibo ora juntados aos autos, colocando-se desde já esta quantia à disposição do reclamante; que impugna desta forma o cálculo da letra a de fls. 5; que nestas condições, improcede por completo o pedido consernente às verbas arroladas nos itens b an da inicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
14
TCS

impugnando ainda os demais calculos; que arrola ainda as seguintes testemunhas, cuja notificação requer, nos termos da lei: Willi Hack, Oscar Schuch e Hugo Bender, todos a serem notificados na sede da reclamada. A Junta deferiu a juntada de documentos, bem como o pedido de notificação das testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Pela Presidência foi determinado se juntasse aos autos traslado da CP do reclamante, em especial das anotações de fls. 12, 33 e 24, bem como a relativa às férias concedidas em março de 1971. Determinou ainda a Presidência, em caráter de diligência, se oficiasse à Delegacia de Campo Bom, solicitando informar quais as conclusões ou fase em que se encontra o inquérito policial oriundo do fato objeto da ocorrência 162, registrado à fls. 105 do livro daquela repartição. Pelo reclamante foi dito que concordava em receber a quantia posta à disposição sem prejuízo do prosseguimento do feito. Determinou a Presidência se consignasse me ata a quitação daquele valor e que o recibo foi firmado pelo dr. assistente judiciário em razão do estado nervoso de que é portador o reclamante. A seguir, foi designado o próximo dia 31 de janeiro às 10 horas. Cientes as partes e seus procuradores, devneod as testemunhas serem notificadas nos termos e endereços fornecidos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

José Valmir Menegués

João Afonso dos Reis

Ref. 129

PROCURAÇÃO

14
15
OK

OUTORGANTE(S) : RUDI BUTH, estabelecido em Campo Bom, à rua Voluntários da Pátria, 61, abaixo firmado,

OUTORGADOS : DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado e ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileira, solteira, maior, estudante de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sob nº 1665 e nº 1871 e com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 003561740 e nº 099483410, respectivamente e matrícula do primeiro no INPS sob o n.º 19.135.00-590/53, estabelecidos à rua Gal. Neto, 109 - conj. 8 - Ed. Minuano, com caixa postal, 260 e fone 95.19.21, em NOVO HAMBURGO, RS.

F I N S : Contestar a reclamatória trabalhista ajuizada contra o outorgante por ALFREDO EDVINO SCHWAN, brasileiro, casado, padeiro, residente em Campo Bom.-

PODERES : Os mandatários, no cumprimento da presente outorga, poderão usar, em conjunto ou separadamente, dos poderes contidos na cláusula «ad judicium» e «extra judicium» e mais os especiais para acordar, transigir, desistir, prestar compromissos, inclusive o de inventariante, requerer inclusão de verba de honorários na conta dos processos de inventário, dar e receber quitação e substabelecer, bem como quaisquer outros que se fizerem necessários para o desempenho do presente mandato e defesa dos interesses do(s) outorgante(s). Os outorgados devem representar e defender o(s) outorgante(s) em qualquer situação processual que se ofereça, quer como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou quando de alguma forma interessado(s), podendo inclusive reconvir.

Novo Hamburgo, 05 de dezembro de 1972.

a(s) firmas
de: *Rudi Buth*

confronto com o fichário deste cartório e apresentada, do que dou fé.
testemunho *Al* da verdade

Novo Hamburgo, 5 de dezembro de 1972.
Assis Barreto da Costa
TABELIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
16
10/11

TERMO DE COMPROMISSO

Aos SEIS dias do mês de DEZEMBRO
do ano de mil novecentos e SETENTA E DOIS,
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo HAMBURGO às 13:45 horas, perante o Juiz do Trabalho,
Compareceu o advogado ACAD. WILSON NEWTON ALANO
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS
sob nº 2150, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de ALFREDO
EDWINO SEHWAN, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra RUDI
Buth
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Alueta
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Assistente Judiciário

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



25
MLR
16
/

PROCESSO N°.....1792-72

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e 73 , às 11,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
julgamento de Novo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa
e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder , dos em-
pregadores, e Orlando Muller , dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALFREDO EDVINO SCHWAN, reclamante, e RUDI BUTH, reclamado,
para a audiência de leitura e publicação de sentença do pro-
cesso referente a alário, diferença salarial, aviso, férias
etc. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srş. Vogais
foi pela Junta proferida a seguinte **DECISÃO:**

VISTOS ETC.

ALFREDO EDVINO SCHWAN, brasileiro, ca-
sado, padeiro, residente em Campo Bom, ajuizou reclamatória
contra RUDI BUTH, estabelecido em Campo Bom, pleiteando haver
do mesmo salários atrasados, diferença salarial, aviso pré-
vio, férias proporcionais, gratificação natalina, horas ex-
tras, domingos, repercussão das horas extras, salário famí-
lia, FGTS e honorário advocatícios. A audiência, comparece-
ram as partes acompanhadas de seus procuradores. Foi deferi-
do ao reclamante o benefício da assistência judiciária. Fo-
ram juntados documentos, por ambas as partes. A ação foi
contestada. A reclamada dispensou o depoimento de suas tes-
temunhas e as do reclamante foram dispensadas pela Junta por
terem as partes confessado os fatos. As propostas concilia-
tórias, oportunamente feitas, não tiveram exito. E, a final,
as partes arazoaram. É o relatório.

ISTO POSTO,

As partes mantiveram um contrato de
trabalho por dois anos e dez meses e o reclamante, alegando
agressão por parte do reclamado, veio a Juizo pleitear direi-
tos decorrentes dessa injusta agressão, considerando motivo
suficiente para o rompimento do vínculo empregatício.

À fls. 7 dos autos consta uma certidão
fornecida pela Delegacia de Polícia de Campo Bom, com o regis-
tro da queixa de ambas as partes.



26
16/12/13
12

mas não trazendo nenhum esclarecimento sobre os fatos alegados contendo apenas o relato que ambas as partes forneceram.

Inquiridas as partes neste Juízo, o próprio reclamado confessou os fatos, não desmentindo que despediu o reclamante e ato contínuo o agrediu com uma acha de lenha. Disse que os motivos da agressão foi porque tendo seguido o reclamante até a geladeira, quando aquele foi tirar massa, digo, fermento para a feitura do pão, a porta da mesma, ao ser aberta, bateu no reclamado e este, pensando que era agressão, pegou de uma acha de lenha e agrediu brutalmente o reclamante.

Tal confissão não exige maiores provas, pois as justificativas dadas pelo reclamado, não motivam uma agressão de tal monta nem tão pouco uma despedida. Eis que o reclamante após ouvir as ordens agressivas do reclamado, nem reagiu e continuou tranquilamente seu trabalho.

O reclamado agiu de maneira violenta e injusta com relação ao reclamante.

Assim sendo, tem o reclamante direitos decorrentes da despedida injusta e que são os seguintes: aviso prévio, férias e férias proporcionais, gratificação natalina e FGTS. Não faz jus o reclamante às horas extras pleiteadas, porque segundo seu próprio depoimento (fls. 22), não trabalhava horas extras, porque iniciando o serviço às 7 horas e largando às 14 horas, incluindo as refeições no próprio estabelecimento, dentro deste período de trabalho não há horas extras.

Os salários de setembro e outubro estão pagos, conforme os comprovantes juntados aos autos (fls. 8 e 17). Também não faz jus aos domingos porque o próprio reclamante afirmou em seu depoimento que não trabalhava aos domingos a não ser um que outro.

Por tudo isto e o mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Novo Hamburgo, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação a condenar o reclamado Rudi Buth a pagar ao reclamante Alfredo Edvino Schwan, @ 424,60 de aviso prévio, @ 424,60 um período de férias em dobro, @ 212,30 de férias proporcionais, @ 370,00 de 13º salário proporcional (10/12) - total: @ 1.431,50. Deverá ainda a reclamada pagar os honorários do AJ no valor de @ 210,00 e as custas processuais, no valor de @ 97,80.

Esta sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência, dela ficando cientes as partes. Nada mais.

18

- E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Assinatura

- E.T.: notifiquem-se as partes.

Catharina Dalla Costa

Atas do Trabalho Substa

Steigleder
LAURO EDMO STEIGLEDER
VOCAL EMPREGADORES

Müller
ORLANDO MÜLLER
VOCAL EMPREGADOS

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, fez-se Juntada aos presente autos da petição que segue

Em 01 de 03 de 1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



18/27
av 907

MM. JUNTA DE TRABALHO DE NOVO HAMBURGO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO

Nº 200/73

Em 09, 03, 73

P. à ordem
01.03.73
Alvete

ALFREDO EDVINO SCHWAN, vem interpor embargos claratórios nos autos da reclamatória que move a Rudi Ruth, para que fiquem esclarecidos os seguintes pontos omissos e/ou obscuros:

- 1 - diferença de salário referente a setembro de 1972 (item 4 e 7b da inicial);
- 2 - repercussão das horas extras (item 7h);
- 3 - seis cotas de salário-família ref. a outubro 72 (item 7j);
- 4 - anotação da saída e do salário corretos, na carteira profissional (item 7n);

A MM. junta não se pronunciou sobre esses pedidos.

- 5 - há, por outro lado, dúvidas quanto à concessão da parcela do Fundo de Garantia. Pediu-se sobre as parcelas correspondentes aos itens 7a até 7n da inicial e, ainda, a liberação do depósito bancário (itens 7i e 7m). A junta concedeu simplesmente "FGTS".

P. deferimento.

Novo Hamburgo, 28 fevereiro 1973.

pp

Vistos, etc.

Nada há a declarar na sentença de J.J. A desconformidade da sentença na primeira instância não faz recurso ordinário não embaraço declaratório.

Ora, se não foi reconhecidas horas extras, pela própria confissão do reclamante é evidente que não repercutiu nos direitos previdenciários. Portanto, não há diferença salarial, nem pagamento de horas extras.

Segundo o enunciado de fundamento juntado ao autos e que nos foram impugnados pelo reclamante, o mesmo reconhece mensalmente o Salário-família. Leia-se o depoimento da parte demandada.

Corrige-se nos autos a entrega das Causas JATS, cujo depósito foi cancelado.

cancelado, não foi omitido
da mesma forma a carta n.
CP. De declarante supra
facedo e de fazer e de
e foi por ser superior
outros meios legais
perda do direito.

02.03.73

Catharina Dalla Costa

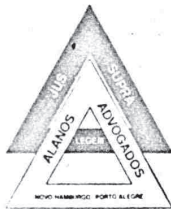
Catharina Dalla Costa
Juza do Trabalho Substa

CERTIDÃO

CERTIFICO que depois met. de
procurador do reclamante do
resp. supra e met. a pedido da
reclamante (C. G. 1)
DOU FE. Em 14/03/73

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Ciente da sentença.
Razemane Weissheimer
bu, 19/3/73.



21/01/73

19
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM JCJ de Novo Hamburgo.

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

Nº 319 / 73

Em 22, 03, 73

J. aos autos. À conc.

Em 22.03.73

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seus procuradores, nos autos da reclamatória que move a Rudi Buth, inconformado com a r. decisão de fls., vem dela recorrer ao Eg. Tribunal Regional da 4ª Região, expondo:

EGREGIA TURMA:

1. PRELIMINARMENTE, não se conforma o recorrente com o cerceamento que sofreu na produção de suas provas. As testemunhas arroladas pelo reclamante foram dispensadas pela MM Junta, apesar do expresse requerimento em contrário (fls. 22), o que prejudicou a boa instrução do processo. A petição de fls. 23, indeferida a fls. 24, onde se requereu a notificação das testemunhas, tendo em vista a notória impossibilidade de o reclamante as conduzir, surpreenden-



22/12/71
20
- fls. 2 -

temente não foi atendida;

2. NO MÉRITO, a r. sentença recorrida não fez a melhor apreciação da prova, nem aplicou corretamente o direito, talvez devido à justificada preocupação com a celeridade processual, com a qual deve ser a Justiça ministrada. Mas esta não pode ir a ponto de sacrificar o direito das partes! Nem os embargos declaratórios opostos foram suficientemente esclarecidos ...

3. ✓ A bsse salarial tomada pela MM Junta para os cálculos (R\$ 424,60 - salário líquido de setembro de 72), não é compreensível: o reclamante pediu (R\$.... 436,26 (item 4 da inicial e documento junto), com base no dissídio coletivo ali noticiado, mas não viu sequer apreciado seu pedido, apesar até dos embargos declaratórios. E não se pode arguir com a falta da prova deste dissídio, pois é fato notório, constante de registro público, que por certo não era desconhecido pelo reclamado;

4. ✓ Salário de outubro: o reclamado - fls. 13 - depositou o salário somente até o dia 10, ignorando os quinze primeiros dias de doença. A sentença recorrida não apreciou o pedido (inicial, 7a) que, agora, deverá ser satisfeito em dobro. A referência da sentença aos compro



23/4/71

- fls. 3 -

vantes não é correta: a fls. 8 e 17 encontram-se duas cópias de um mesmo recibo (setembro), e o de outubro de 1971;

5. Diferença de salário: não lhe foi concedido, nem apreciado, conquanto pedido (inicial 7b) tendo em vista o dissídio referido em o item 3 deste; há que ser pago, agora, em dôbro;

6. Aviso-prévio: há que ser calculado de acordo com o salário base correto (item 3), mais o salário-família;

7. Férias: um período de férias em dôbro, ainda que calculado à base de R\$ 424,60, dá muito - mais de R\$ 424,60... Há que refazer-se o cálculo, e tomar por base o salário correto (item 3 deste);

8. Férias proporcionais: os cálculos não estão corretos, não só pela diferença do salário - base, quanto pelo fato de que são 11/12 avos: 02/12/71 a 15 10/72;

9. Horas extras: mesmo sem a produção da prova testemunhal, resulta claro da contestação e do depoimento do reclamado que o recorrente trabalhou horas suplementares.



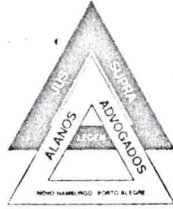
24
23

- fls. 4 -

A interpretação dada pela MM Junta na parte expositiva da sentença não corresponde à realidade: em nenhum momento do depoimento do reclamante afirmou ele trabalhar das 7 às 14 horas, como afirma a r. sentença (fls.26). Disse, sim, que "prestava serviços das 6:30, fazendo intervalo apenas para o almoço, indo até 4:30, 5 horas" (fls.22) É o que reconhece o próprio reclamado, em sua contestação, confirmado ainda pelo depoimento do reclamante, ao afirmar, fls. 22, que "o pão da manhã ficava pronto às 2, 2 e pouco! Aí se iniciava a fazer o pão da tarde...

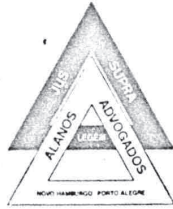
Ainda em contestação, diz o empregador que o postulante trabalhava das 7 às 16:30, 17 horas, admitindo implicitamente as horas extras, pois não é crível que o empregado parasse duas horas e meia (das 11 às 13:30) para o almoço, realizado na própria empresa (sua esposa é a cozinheira, pois a empresa fornece comida em vianda). Quem cuidaria da fornada de pão da manhã, neste íterim? ...

10. Domingos trabalhados: incompreensivelmente, embora afirmando que o reclamante às vezes trabalhava aos domingos, a r. sentença negou-lhe direito a percebê-los. É ainda o próprio reclamado - novamente contestando - que reconhece que havia trabalho aos domingos, mas alega pagamento. Sem provar, como lhe competia!



23
24
- fls. 5 -

11. Repercussão das horas extras: existindo, como existiram, habitualmente, há que se condenar o demandado ao pagamento da repercussão delas sobre férias em os últimos dois anos, gratificação natalina da mesma forma, e aviso-prévio;
12. FGTS: apesar dos embargos declaratórios opostos, a r. sentença não esclarece sobre o recolhimento do percentual legal sobre as parcelas de condenação, concedendo tão somente a liberação da conta vinculada. Há que ser o reclamado condenado ao recolhimento do percentual sobre todas as parcelas, ficando, então, obrigado à liberação da Autorização para Movimentação de Conta Vinculada, sob o código nº 01;
13. Honorários: reformada a r. sentença de primeiro grau, há que ser recalculada a verba da condenação, para que incida o percentual sobre a totalidade da nova condenação;
14. Anotação da CP: no item 7 n da inicial se requer a anotação do salário correto e da saída, pedido que não foi apreciado, limitando-se o Juízo recorrido, no despacho de fls., a dizer que "poderá ser suprida por outros meios legais". O meio próprio é a reclamação, até mesmo



24/11
24
- fls. 6 -

por economia processual.

15. Concluindo, pleiteia-se a reforma da sentença, para obter-se:
- a) novo salário-base para cálculo, dando eficácia ao dissídio coletivo noticiado;
 - b) quinze dias de salário-doença;
 - c) diferença de salário do mês de setembro, em virtude do dissídio;
 - d) diferença de aviso-prévio, tendo em vista a aplicação do dissídio;
 - e) férias pela nova base, corrigindo-se o engano de cálculo da sentença recorrida;
 - f) férias proporcionais de 11/12 avos e não de 10/12 avos, como a condenação;
 - g) horas extras nos últimos dois anos;
 - h) domingos trabalhados;
 - i) repercussão das horas extras habituais sobre férias e gratificação natalina dos últimos 2 anos, e do aviso-prévio;
 - j) recolhimento de 8% de FGTS sobre as parcelas de condenação e liberação da conta;
 - l) honorários do assistente judiciário recalculados, tendo em vista a nova condenação;



27
W
25
C
36
C

- fls. 7 -

m) anotação da CP do reclamante, para constar a saída e o salário correto.

Ante o exposto, R E Q U E R :

- a) acolham Vv. Excias. a preliminar levantada, baixando os autos em diligência, afim de - que seja completada a instrução ou, assim - não entendendo;
- b) seja reformada a r. sentença de primeiro - grau, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas pedidas na inicial e na presente.

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 22 de março de 1973.

pp

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DO TRABALHO.

28/4/73

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROCOLO
Nº 404/73
Em 11.04.73

J. an. ant. - J.
A. concluso -

Em 11.4.73
CARLOS HEITOR DUTRA
Juiz do Trabalho - Presidente

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, nos autos da reclamatoria trabalhista que move a Rudi Buth, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte:

1. O postulante, como muito bem apreciou a r. sentença de fls., foi injustamente despedido pelo reclamado, sem receber sequer salário;
2. Devido a brutal agressão física de que foi vítima, tem necessidade de tratamento medico constante, com elevada despesa, que - desempregado - não tem condições de arcar;
3. Assim, REQUER a V. Excia. se digne autorizar-lhe o levantamento da conta vinculada do FGTS, tendo em vista que a r. sentença acolheu a tese da despedida injusta, tendo com isto se conformado o apelado, que não recorreu da r. decisão. Se quer contra-arrazou a apelação do postulante. Fez, portanto, coisa julgada, neste item, pois a instância não se devolve totalmente, de acordo com o princípio da limitação voluntária.

P. deferimento.

N. Hamburgo, 11 abril 1973.

Pp



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

29/5/72

CERTIDÃO

E nada mais se declarava em ditas e mencionadas peças, relativamente a esta Carta de Sentença, em virtude do que MANDO o seu teor à autoridade judiciária a quem o conhecimento da mesma haja de pertencer, estando assinada por mim, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e subscrita pelo Diretor da Divisão Judiciária Substituto, para que a cumpra e guarde como nela se declara. Dada e passada nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Carlos Silveira Godoy Gomes, Diretor da Divisão Judiciária Substituto, subcrevi.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente do
TRT da 4ª Região.

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES - Diretor da Divisão Judiciária Subst^o

EMOLUMENTOS : Isento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

30/04/73
CW
R

CERTIDÃO

AUTENTICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que os documentos constantes de fls. 6 a 26 da presente Carta de Sentença, numerados e rubricados pelo funcionário abaixo assinado com a rubrica *Ay*, são cópias autênticas extraídas do processo original TRT-947/73, no qual são partes ALFREDO EDWINO SCHWAN e RUDI BUTH.

Porto Alegre, 18 de maio de 1973.

Ivan G. P. de Azambuja
Ivan G. P. de Azambuja

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram extraídas as peças que formam a presente Carta de Sentença, estando as mesmas isentas de custas, em virtude de a parte requerente gozar dos benefícios da justiça gratuita.

Data supra.

Carmem Stangler Rohde
CARMEM STANGLER ROHDE
Chefe da Seção de Acórdãos e Traslados.

Resolución

Artículo

Se resuelve que se autorice a la Junta de Fieles de la Parroquia de San Juan de los Rios, para que proceda a la compra de un terreno de 31 hectáreas, en el sector de San Juan de los Rios, para la construcción de un templo parroquial, a fin de facilitar el culto a los feligreses de la parroquia.

JUNTADA

Faço juntada de fideles que se
signa de fls. 31.

En 28 de junho de 19 73

Eloyne

Eloyne Vallente Lelita

Carla

Carla de Souza
Chefe de seção de Acções e
Trabalhos

31/6



EXMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
BALHO.

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
RECEBIDO EM: 28/06/73
PROT. Nº 8436
LADY RCD TEU... EA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

J. Como pede. Extraíam-
se as peças requeridas.

Em 28 junho 1973

[Handwritten Signature]
PAJÉHU MACEDO SILVA
Presidente

ALFREDO EDWINO SCHWAN, nos autos da carta de sentença apensa,
diz a V.Excia. que havendo sido aclarada a r. sentença, por
embargos, faz-se mister trazer para o bojo dos autos o intei-
ro teor desses embargos e do respectivo despacho, eis que fa-
zem parte integrante do julgado.

P. deferimento.

P. Alegre, 31 de maio de 1973.

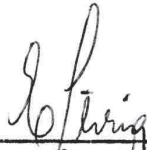
pp *[Handwritten Signature]*

C E R T I D ã O

CERTIFICO que atendendo despacho do Sr. Presidente exarado na petição de fls. 31, inseri na presente Carta de Sentença as folhas 18, 19 e 20 as quais são cópias autenticas extraídas do processo original TRT-947/73 e que foram por mim devidamente rubricadas.

CERTIFICO, ainda, que renumerei, a carmim, as fls. 21 a 30.

Porto Alegre, 28 de junho de 1973.



ELAYNE VALIENTE LEIRIA

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a presente carta de sentença foi entregue na Secretaria pelo Sr. Procurador do reclamante.

Em 19.11.1973.

Wol Schiler

JUNTADA

Nesta data, faço juntadas presentes autos de *uma petição*

Novo Hamburgo, 23 de 11 de 1973

Geraldo Lucena
CHEFE DE SECRETARIA
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



33
507

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE NOVO HAMBURGO.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
1237/73
~~23/11/73~~

*Jurame e Secretaria
de los autos já bancaram
em 30-11-73*

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDAO
Juiz de Trabalho - Presidente

ALFREDO EDWINO SCHWAN, por seu procurador, nos autos da carta de sentença extraída da reclamatória que move contra Rudi Buth, vem REQUERER a execução do julgado, na parte já transitada em julgado, especialmente a liberação das guias do FGTS.

Dêste modo, combinada a sentença de fls. 17 com a decisão dos embargos declaratórios opostos, fls. 19, tem-se que já é executável:

- a) 1 431,50, total da condenação em primeiro grau;
- b) 210,00, honorários do assistente;
- c) liberação da conta vinculada do FGTS, código 01.

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 14 novembro 1973.

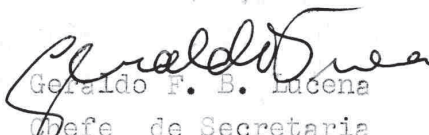
pp

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que os autos principais ainda não baixaram do Egrégio T.R.T.

Certifico, ainda, que conforme informações colhidas junto ao protocolo do Tribunal, foram deñegados os embargos declaratórios perante o mesmo interpostos.

Em 3 de dezembro de 1973.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

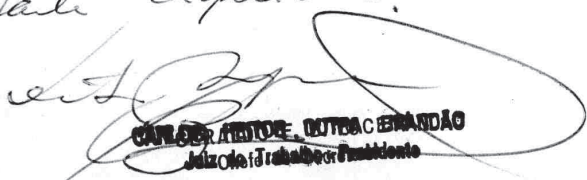
Conclusão

Faço ao, digo, à certidão supra, faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 3.12.73.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

*Exitem a u de fase
pago a parte líquida.*


CARLOS FERREZ DE OLIVEIRA
Juiz de Trabalho Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia espousei
a presente Corte de Sentenças
atras do proc. 1792/72

DOU FÉ. Em 15 de 1/2 1974

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria